



Relatório Sombra produzido por **Criola**¹, **GELEDÉS Instituto da Mulher Negra**², **Coalizão Negra por Direitos**³ e **Comunidade Bahá'í do Brasil**⁴ para a **108ª Sessão do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial (CERD)** referente ao exame do 18º ao 20º relatório periódico apresentado pelo Brasil nos termos do artigo 9º da Convenção, em Genebra, 14 de novembro a 2 de dezembro de 2022.⁵

Introdução

Em 1968, quando ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, o Estado brasileiro assumiu formalmente o compromisso de erradicar o racismo. Contudo, a rotina da população negra no Brasil ainda é marcada por violações sistemáticas de direitos humanos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais, culturais ou ambientais. Até hoje, a população preta e parda têm seus direitos constitucionais básicos negados e vive em um regime fundado no racismo estrutural e institucional que sustenta o seu próprio extermínio.

O atraso na apresentação dos relatórios devidos ao Comitê CERD (doravante Comitê), cuja obrigação está disposta no artigo 9º da Convenção, demonstra essa falta de compromisso. Em 2004, o Comitê recomendou a submissão conjunta do 18º, 19º e 20º relatório até 4 de janeiro de 2008 (CERD/C/64/CO/2). Diante da inércia do Estado, em 2018, o Relatório do Comitê incluiu o Brasil na lista de Estados-partes cujos relatórios estavam seriamente atrasados (A/74/18). Foi apenas em 14 de julho de 2020 que o Estado brasileiro apresentou os relatórios de números 18 a 20, referente ao período entre 2004 e 2017.

Reconhecendo a valiosa oportunidade de participar efetivamente no monitoramento do tratado internacional, as organizações que integram esta submissão conjunta buscam contribuir de forma concreta e estratégica para que as/os especialistas independentes possam avaliar de forma ainda mais precisa tanto as ações quanto as omissões do Estado no cumprimento das normas internacionais de direitos humanos.

Além da incidência principal junto ao Comitê, o esforço para a elaboração conjunta se justifica também pelo fato de o presente “relatório sombra” se constituir como uma ferramenta útil para as organizações em seus esforços internos de advocacy. Assim, busca-se propiciar o acesso à mídia nacional e às campanhas educativas, aumentar a conscientização sobre as questões de direitos

¹ Organização social sem fins lucrativos, feminista, anti-racista, fundada e liderada por mulheres negras desde 1992. Site: www.criola.org.br

² Organização da sociedade civil de mulheres negras para a defesa das mulheres de afrodescendentes por entender que esses dois segmentos sociais são afetados pela discriminação e por desvantagens no acesso às oportunidades sociais em razão do racismo e do machismo na sociedade brasileira. Site: www.geledes.org.br

³ Organização em prol do movimento negro no Brasil, além de defender os direitos de pessoas LGBT. A coalizão é formada por mais de 200 associações, ONGs, coletivos, grupos e instituições. Site: www.coalizaonegrapordireitos.org.br

⁴ Religião monoteísta independente. Bahá'ís acreditam que a necessidade atual e urgente da humanidade é encontrar uma visão unificadora do futuro da humanidade, e do propósito e natureza da vida. Site: www.bahai.org.br

⁵ Apoio: Race & Equality - The International Institute on Race, Equality and Human Rights.

humanos e discriminação racial e influenciar os atores responsáveis pela formulação das políticas públicas no âmbito nacional para melhores posições do governo sobre a discriminação racial.

Os objetivos do presente relatório consistem em: a) avaliar o cumprimento das obrigações do Estado brasileiro junto ao CERD a partir de uma análise fundamentada em dados, documentos, casos ilustrativos, no monitoramento de políticas públicas e de ações junto às cortes superiores do Poder Judiciário; b) incluir, de forma transversal ao longo do documento, a análise interseccional (considerando gênero, raça e classe) da realidade brasileira no período entre 2004 e 2022; c) expor o contexto social, político, econômico e cultural no qual se insere o racismo e seus desdobramentos (discriminação racial, xenofobia e intolerância), com destaque para o extermínio da população negra brasileira; d) analisar o progresso e os obstáculos no enfrentamento ao racismo; e) elaborar recomendações para o combate ao racismo, destacando, sempre que necessário, os recursos financeiros para sua execução. Estas recomendações se encontram ao final de cada artigo analisado e também foram reunidas em conjunto no anexo 1.

A partir do material oriundo da pesquisa, apresenta-se a análise do cumprimento ou não dos compromissos do Estado brasileiro com o cotejamento dos seguintes documentos: i) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; ii) últimas considerações feitas pelo Comitê CERD ao Estado brasileiro em 2004 (CERD/C/64/CO/2); e iii) Declaração e Programa de Ação de Durban.

O relatório observa as especificações adotadas pelo Comitê no documento CERD/C/506 (*Guidelines on the cooperation of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination with Non-Governmental Organisations NGOs*), assim como o levantamento e análise de boas práticas adotadas pela sociedade civil em âmbito internacional na atuação junto ao Comitê.

Monitoramento sobre a implementação da Convenção e Recomendações para o Estado

Conceito de discriminação étnica e racial (Artigo 1)

1. NOSSO DESTAQUE: Apesar dos compromissos assumidos na esfera internacional e da normativa nacional que afirma a igualdade e veda a discriminação racial, o Estado tem falhado sistematicamente em garantir os direitos humanos e as liberdades fundamentais nos âmbitos político econômico, social e cultural da população negra. O desconhecimento intencional sobre a realidade dos afrodescendentes pela ausência de dados é parte do conjunto de ações e omissões do Estado brasileiro no manejo - e apagamento - das questões raciais forjadas no racismo e extermínio da população negra.

2. A prática reiterada da discriminação racial no Brasil é responsável pela estratificação social, ou seja, pela violência baseada na raça que perpassa diferentes gerações e impacta negativamente na qualidade de vida e ascensão social de grupos racializados. No Brasil, a **classificação racial**⁶ ocorre tanto pela aparência física de ascendência africana quanto pelo pertencimento de classe, que se manifesta no poder de consumo e na circulação social.⁷

3. Fundamental para o conhecimento da população e identificação de suas necessidades para formulação de políticas públicas, o **censo demográfico**, de periodicidade decenal, não ocorreu em 2020 em razão da pandemia de Covid-19. Em 2021, o governo federal reduziu 96% do orçamento da União, inviabilizando o recenseamento⁸. O cancelamento foi ainda mais grave por se tratar de um contexto de pandemia, na medida em que os dados levantados seriam fundamentais para

⁶ Em termos estatísticos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelo censo demográfico, estabelece 5 possibilidades de autoclassificação de raça/cor: preta, parda, indígena, amarela e branca. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, o conjunto de pessoas pretas e pardas forma a população negra. No entanto, para além da classificação oficial, a realidade sobre o pertencimento aos grupos sociais em razão de cor é bastante complexa, na medida em que expressa a miscigenação entre africanos, europeus e indígenas que historicamente constituiu o país, em busca de um processo de branqueamento da população.

⁷ ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.

⁸ [Censo de 2021 é cancelado após cortes de verbas para pesquisa.](#)

planejar políticas de saúde pública necessárias ao enfrentamento da pandemia e medidas para redução do contágio que, à época, já havia causado mais de 390 mil mortes no Brasil⁹. A desigualdade racial, evidenciada pelo nível de renda dos brancos aproximadamente duas vezes maior que a dos negros¹⁰, fez com que a pandemia afetasse a população também de forma desigual, vulnerabilizando ainda mais a população negra empobrecida.

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

1.1 Manter o quesito de autodeclaração de raça/cor no recenseamento e inclusão desse critério em todos os levantamentos de dados (nas áreas de saúde, educação, segurança pública etc.) realizados pelo Estado a fim de promover políticas públicas adequadas à população negra;

1.2 Viabilizar, no recenseamento, a coleta de dados em variáveis de gênero, identidade de gênero, deficiências e territorialidade, já presentes na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) realizada pelo IBGE;

1.3 Garantir a possibilidade de geração de microdados desagregados em raça.

Disposições legais e políticas para a eliminação da discriminação racial (Artigo 2)

4. *NOSSO DESTAQUE: Ao invés de condenar a discriminação racial e garantir uma política que elimine o racismo, ao mesmo tempo em que promova o entendimento sobre a diversidade, o Estado tem frontalmente descumprido com o Artigo 2 da Convenção, o que tem provocado o aumento das desigualdades sociais com maior impacto nas pessoas negras, em especial meninas, mulheres e pessoas com deficiência, levando, em última instância, ao extermínio da população negra.*

5. Em 2012, a Lei nº 12.711¹¹ instituiu cotas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.¹² Apesar dos 10 anos de vigência, a igualdade entre negros e brancos no acesso ao ensino superior ainda não foi alcançada, sendo ainda maior quanto se trata de gênero, deficiência e território.¹³ A efetividade da lei também enfrenta o desafio da **evasão** decorrente da falta de bolsas de estudos e programas de apoio que garantam a permanência de cotistas negros e pobres nas universidades, que é pior quando se trata de famílias chefiadas por mulheres negras, analfabetas e de área rural, demonstrando que o avanço escolar está relacionado às questões raciais, territoriais e de gênero, além de socioeconômicas.¹⁴ Em 2022, a lei deverá ser revista, mas o governo Bolsonaro não tem feito nenhuma mobilização para apoiar a continuidade da lei, tampouco o Congresso Nacional.

6. Em 2015, num cenário de crise política e econômica, a presidenta Dilma Rousseff fez a primeira de uma série de reformas ministeriais realizadas pelos seus sucessores que enfraqueceram as pastas diretamente relacionadas à cidadania e, em especial, aos direitos e políticas da população

⁹ [Cancelamento do Censo 2021 deixa o Brasil às cegas em meio à pandemia](#)

¹⁰ IPEA. [A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas](#)

¹¹ [Lei nº 12.711/2012](#)

¹² A lei é resultado de uma longa trajetória de lutas e ações afirmativas que foram mobilizadas para que estudantes negros/as tivessem acesso ao ensino superior, com reserva de vagas nos processos seletivos. Em 2000, por meio de uma lei estadual, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) foi pioneira em conceder uma cota de 50% em cursos de graduação para estudantes de escolas públicas. Em 2004, a Universidade de Brasília (UnB), por meio de ações afirmativas, propôs cotas raciais no vestibular. Em 2012, foi ajuizada a ADPF 186 no Supremo Tribunal Federal, alegando a violação do princípio da igualdade, porém as cotas raciais foram julgadas, por unanimidade, de acordo com a normativa constitucional.

¹³ O Comitê CEDAW da ONU manifestou sua preocupação com a eficácia das ações afirmativas para mulheres, recomendando ao Estado tomar medidas para ampliar a compreensão dessas medidas como uma estratégia para alcançar a igualdade de gênero, em particular para as mulheres com deficiência, afrodescendentes, indígenas e rurais (CEDAW/C/BRA/CO/7, parágrafos 16 e 17).

¹⁴ [Observatório de Educação Instituto Unibanco](#)

negra em suas diversidade e especificidades. Com a extinção da ‘Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República’ (SEPPIR), cuja criação havia sido reconhecida pelo Comitê como avanço no combate à discriminação racial (CERD/C/64/CO/2, parágrafo 7), suas atribuições foram absorvidas pelo atual ‘Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos’¹⁵, sob comando da Ministra Damares Alves até abril de 2022, que vem implementando uma agenda ultradireita conservadora e religiosa¹⁶. Desse modo, as agendas e as políticas públicas da extinta SEPPIR não foram pautadas nem implementadas pelo Ministério.

7. Ao longo do seu governo, Jair Bolsonaro enfraqueceu drasticamente a participação da sociedade civil na criação, execução e monitoramento das políticas públicas, sendo responsável por extinguir ou esvaziar 75% dos comitês e conselhos nacionais¹⁷, impedindo ou inviabilizando a participação da sociedade civil,¹⁸ inclusive fragilizando o princípio da progressividade do respeito aos direitos humanos.¹⁹ Além desses retrocessos, o Estado nunca chegou a criar uma instituição nacional de direitos humanos, violando diretamente as recomendações previstas nos artigos 90 e 91 do Programa de Durban.

8. O **Disque 100**, canal para efetuar denúncias de violações de direitos humanos²⁰, teve suas funções institucionais desvirtuadas pelo ‘Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos’ ao produzir uma nota técnica contra o passaporte vacinal e a obrigatoriedade de vacinação de crianças contra a Covid-19, colocando o Disque 100 à disposição das pessoas contrárias à vacina e que alegavam sofrer discriminação. Provocado, o Supremo Tribunal Federal determinou que tais queixas não fossem recebidas pelo canal de denúncias do governo.²¹ Em 2017, o serviço recebeu 921 denúncias de discriminação racial e, em 2018, esse número baixou para 615, o que representa uma redução de 33,2%.²² Considerando que o Disque 100 é um importante canal de denúncias e que as informações coletadas podem desdobrar em investigações sobre práticas de racismo, a negligência do Estado brasileiro quanto a este canal de denúncias incorre em descumprimento do que dispõe o artigo 164 do Programa de Durban, especialmente a letra “c”.

9. Em 2016, a presidenta Dilma Rousseff foi destituída do poder de forma ilegítima²³ por meio de um **golpe parlamentar** revestido de legalidade. Dilma foi acusada de ter cometido crime de responsabilidade e o processo ilegal de impeachment resultou na cassação do seu mandato, porém

¹⁵ Com a extinção da ‘Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República’ (SEPPIR), que havia sido criada em 2003, e das secretarias de políticas para as Mulheres (SPM) e de Direitos Humanos (SDH), as três foram incorporadas pelo então ‘Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos’ (MMIRDH). Em 2016, este Ministério foi extinto pela reforma do presidente interino Michel Temer, e recriado em 2017 apenas como ‘Ministério dos Direitos Humanos’.

¹⁶ [NOTA DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA: Manifestação sobre fala da Ministra Damares nas Nações Unidas CDH49 ONU que divulgou falsas informações sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#)

¹⁷ [Pesquisa do Cebrap sobre desmonte nos Comitês e Conselhos Nacionais é destaque do Jornal Nacional](#)

¹⁸ [Governo bloqueou sociedade civil em reunião de órgão de direitos humanos](#)

¹⁹ O sistema democrático brasileiro, ainda em consolidação, atingiu o ápice de sua fragilidade na conjuntura política iniciada em 2018, com a eleição de Bolsonaro para a Presidência da República e, em seguida, com o Decreto nº 9.759/19, por meio do qual o presidente então recém-eleito cumpriu a promessa de fechar espaços públicos de diálogo político, a exemplo de conselhos e secretarias, especialmente em temas de promoção da igualdade racial e de gênero. Por meio desse Decreto, o governo extinguiu todos os conselhos que não haviam sido estabelecidos por lei. Ademais, tendo as agendas de direitos humanos e interseccionalidade sido retiradas dos colegiados com participação política social e incorporadas a ministérios, qualquer tipo de relação com a sociedade civil ficou em segundo ou terceiro plano. Com a extinção do ‘Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH’, o ‘Programa Nacional de Direitos Humanos’ (PNDH3) ficou sem avaliação e, em 2021, foi criado um Grupo de Trabalho interministerial para revisar a política nacional de direitos humanos, sem participação da sociedade civil#, na contramão da recomendação do Comitê, expressa no parágrafo 12, sobre a eliminação das desigualdades estruturais e o Programa Nacional de Direitos Humanos (CERD/C/64/CO/2).

²⁰ Criado em 1997 voltado à violência contra crianças e adolescentes, a abrangência do Disque 100 foi aumentando, mas passou a receber denúncias de racismo apenas em 2015.

²¹ [Disque 100 não poderá receber queixas sobre vacinação contra covid-19](#)

²² [Disque 100 recebeu 615 denúncias de discriminação racial em 2018](#)

²³ BARROSO, Luís Alberto. [A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil](#)

sem a perda dos direitos políticos. O então vice-presidente, Michel Temer, assumiu a presidência e pôs em curso uma agenda de interesses políticos e econômicos diversa da política de governo eleita democraticamente em 2014. A **Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95/2016)** instituiu a política de austeridade que estagnou os investimentos sociais por 20 anos²⁴, sendo considerada por relatores especiais da ONU a medida econômica mais drástica no mundo contra os direitos sociais.²⁵ Em 2017, foi dado outro duro golpe na classe trabalhadora, cujos direitos sofreram retrocessos em razão da **Reforma Trabalhista** decorrente da Lei nº 13.467/2017. A população negra sofrerá ainda mais com a precarização das relações trabalhistas, tendo em vista que, no mercado de trabalho, 46,9% da população preta ou parda está na informalidade, enquanto o percentual entre brancos é de 33,7%.²⁶ Assim, o Estado descumpre o artigo 67 do Programa de Durban que recomenda a implementação de políticas legislativas e administrativas eficazes contra a discriminação racial de trabalhadores, inclusive migrantes, xenofobia e intolerância correlata.

10. Na esteira dos retrocessos nos direitos e garantias sociais, em 2019 o Congresso Nacional aprovou a **Reforma da Previdência**, que alterou as regras para concessão de aposentadorias e pensões, prejudicando a classe trabalhadora e demais beneficiários/as, incluindo casos de invalidez, aposentadoria especial (relacionada ao trabalho insalubre) e de pessoas com deficiência. As desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho são, em regra, repetidas na previdência e na assistência social.²⁷

11. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 177/2021) que visa autorizar o Presidente da República a denunciar a **Convenção 169 da OIT**, que tem sido usada como um importante instrumento no reconhecimento da diversidade sociocultural, no autorreconhecimento como critério fundamental de identificação e na garantia de participação nas ações estatais que afetam a defesa dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e **quilombolas** no Brasil por meio dos Protocolos de Consulta e Protocolos Bioculturais elaborados pelas próprias comunidades.²⁸ Se aprovado, violaria também os artigos 61 e 171 da Declaração de Durban, pelos quais recomenda-se assegurar a harmonia e diversidade multicultural e multirracial nas sociedades, além do artigo 78, “j”, que insta a ratificação da Convenção 169. No âmbito da CIDH, contraria a recomendação do parágrafo 22 do Relatório ‘Situação dos Direitos Humanos no Brasil’ (OEA/Ser.L/V/II).

12. O Estado brasileiro não ratificou as emendas ao artigo 8, parágrafo 6, da Convenção, conforme recomendação do Comitê (parágrafo 24, CERD/C/64/CO/2).

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

2.1 Ampliar a vigência da Lei nº 12.711/12, que estabelece as cotas nas universidades, até que se alcance a meta de 40% de equidade entre afrodescendentes e brancos e estabelecer programas de bolsas e de permanência na universidade, voltados para estudantes cotistas;

²⁴ Em decorrência, o Programa ‘Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial (2034)’ teve uma redução de 80% dos gastos entre 2014 e 2019, que diminuiu de R\$ 80,4 milhões para R\$ 15,3 milhões (GT Agenda 2030. [\(IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil\)](#)). O Orçamento Geral da União (OGU) aloca, para a promoção da igualdade racial, em média apenas 0,08% do seu valor total, somados os valores destinados à população negra e quilombola em diversos órgãos (INESC. [O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019](#))

²⁵ [Manifesto Direitos Valem Mais. Eleições 2022: Que economia queremos](#)

²⁶ Em 2017, trabalhadores brancos receberam, em média, 72,5% a mais do que pretos ou pardos (INESC. [O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019](#)), ou seja, o mercado de trabalho no Brasil é reprodutor de desigualdades, a qual não se verifica apenas no conflito entre capital e trabalho.

²⁷ Enquanto o nível de proteção social de cobertura previdenciária de homens brancos é de 70,7%, em 2009, as mulheres negras são as menos protegidas socialmente, com 56,0% de cobertura. Quanto ao benefício assistencial, em 2021, do total das pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, mais de 75% eram negras, representando um total de 32.964.667 pessoas ([Dossiê Criola, 2021](#))

²⁸ [Nota Técnica Convenção 169 da OIT - Terra de Direitos](#)

- 2.2** Ampliar a vigência da Lei nº 12.990/14, que estabelece cotas no serviço público, por mais 10 anos e expandi-la para cargos políticos (ex.: ministérios, secretarias etc.), comissionados, de confiança, entre outros, de modo que a lei seja destinada a todo o serviço público, e não apenas aos cargos concursados;
- 2.3** Criar e monitorar indicadores para medir a eficácia das leis e programas de ações afirmativas revistos a cada 4 anos a fim de aumentar progressivamente a efetividade, sendo proibido qualquer retrocesso;
- 2.4** Restabelecer e fortalecer a política de igualdade racial e respectivos mecanismos de participação social, com elaboração e implementação de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra, com a participação de organizações da sociedade civil e do movimento negro, e inclusão de metas verificáveis, orçamento determinado e programas estabelecidos, incluindo o combate à misoginia e à LGBTQIA+fobia, a fim de promover o desenvolvimento integral da população negra nos próximos 30 anos;
- 2.5** Recriar instâncias como a SEPPIR e estabelecer mecanismos para implementação nacional, estadual e municipal das políticas existentes para a população negra;
- 2.6** Destinar orçamento adequado para todas as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- 2.7** Garantir o princípio de não regressividade em matéria de participação social, em especial, restabelecendo a configuração dos colegiados nos órgãos da Administração Federal que devem ter participação de negros, mulheres, LGBTQIA+ e outras minorias;
- 2.8** Ampliar a estrutura e capacidade de resposta dos canais de recepção de denúncias, com alocação de recursos financeiros e humanos, em perspectiva laica;
- 2.9** Disponibilizar para a sociedade civil, nas plataformas de transparência dos governos, no âmbito das competências de cada ente federado, informações e relatórios técnicos acerca do estado da arte das denúncias de racismo institucional por motivo de violência racial e religiosa em tramitação nas Ouvidorias dos estados e municípios, nos Ministérios Públicos estaduais e federais, nas corregedorias das forças armadas e nas corregedorias das polícias civil, militar e guardas municipais (ou Secretaria correspondente);
- 2.10** Estabelecer um novo regime fiscal sustentável e orientado para os direitos humanos e direitos da natureza, superando a política de austeridade fiscal instituída pela Emenda Constitucional nº 95 (Teto de Gastos), inclusive como previsto nas Propostas de Emenda Constitucional 54/2019 e 36/2020;
- 2.11** Revogar a Reforma Trabalhista;
- 2.12** Instituir uma política de promoção da igualdade salarial entre sexos, raças e gêneros diversos no mercado de trabalho e incentivar a implementação de políticas de igualdade no setor privado;
- 2.13** Rever a Reforma Previdenciária e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social;
- 2.14** Criar tratamento preferencial para as empresas privadas pertencentes aos afrodescendentes ou aquelas que possuam o certificado federal, estadual ou municipal, conforme o caso, de promoção voluntária da política da igualdade racial;
- 2.15** Criar política de crédito para empreendedores afrodescendentes, focada principalmente nas mulheres negras;
- 2.16** Manter a ratificação e fortalecer o cumprimento da Convenção 169 da OIT;
- 2.17** Ratificar as emendas ao artigo 8, parágrafo 6, da Convenção CERD.

Segregação socioespacial (Artigo 3)

13. *NOSSO DESTAQUE: Enquanto o Estado deveria estar comprometido em condenar a segregação racial, o Artigo 3 é evidentemente descumprido pela violação do direito à moradia da população que vive nas favelas e pelo estado de coisas inconstitucional que se encontram os presídios brasileiros, o que tem sido não só uma forma de exclusão social mas também de extermínio da população negra mediante as sistemáticas violações de direitos das pessoas que vivem nas periferias e das que estão privadas de liberdade (a exemplo do direito à saúde, alimentação e vida).*

14. Em quase todas as cidades brasileiras de médio e grande porte, as **favelas** têm sido moradia para a população de baixa renda.²⁹ Estima-se que 17,1 milhões de pessoas morem em favelas no Brasil, o equivalente a 8% da população, dos quais 89% estão em capitais e regiões metropolitanas. A população negra representa 67% desse total.³⁰ Nesses locais, não existe saneamento básico nem acesso à água potável; quando existem, são muito precários³¹, o que revela também uma face do **racismo ambiental**³². Entre dezembro de 2021 e maio de 2022, houve um crescimento de 16% na quantidade de **pessoas em situação de rua** no Brasil. De 158.191 pessoas, este número aumentou para 184.638, das quais 68% se declaram negras, 31% brancas e 1% indígenas e amarelas. No entanto, estima-se que essa quantidade seja entre 45 e 50% maior, devido a subnotificação.³³ Inclusive, no artigo 33, a Declaração de Durban considera que a desigualdade histórica, em termos de acesso à **moradia**, tem sido uma das causas profundas das disparidades socioeconômicas que afetam a população negra. Esse quadro se agravou sobretudo no governo Bolsonaro, tendo em vista a redução drástica de investimentos em programas de moradia popular destinados a famílias de baixa renda, o que acarretou a extinção do programa ‘Minha Casa, Minha Vida’. O governo federal lançou então o ‘Programa Casa Verde e Amarela’, porém ele não contempla 90% do déficit habitacional brasileiro nem as famílias com menor renda, de 0-3 salários mínimos.³⁴ Simultaneamente, a quantidade de **despejos** aumentou gravemente desde o início da pandemia de Covid-19.³⁵

15. Apesar da preocupação manifestada pelo Comitê CERD e a recomendação de medidas para erradicar as desigualdades oriundas da segregação racial (CERD/C/64/CO/2, parágrafo 13), o Estado brasileiro tem atuado na direção oposta, aumentando a violência nas favelas e aprofundando as desigualdades sociais, conforme se evidencia ao longo do presente relatório. Inclusive, em 2015, o Estado recebeu recomendações do Comitê sobre Direitos da Criança, que manifestou preocupação com a discriminação estrutural contra crianças indígenas e afrobrasileiras (CRC/C/BRA/CO/2-4, parágrafos 23 e 24).

16. De 2011 a 2021, houve aumento no **encarceramento** de negros, revelando-se desproporcional se comparado com brancos, vez que a porcentagem de pessoas brancas caiu e a de pessoas negras aumentou.³⁶ Existem atualmente 909.549 pessoas presas no Brasil, das quais 48.930 são mulheres, sendo $\frac{2}{3}$ delas negras. Do total da população carcerária, 406.333 estão em prisão provisória.³⁷ Entre 2000 e 2016, houve um aumento de 455% no encarceramento de mulheres, as quais são oriundas de estratos sociais desfavorecidos economicamente, possuem baixa escolaridade e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento.³⁸ Em boa medida, esse aumento se relaciona com a mudança legislativa na **política de drogas**, instituída em

²⁹ [Políticas Habitacionais em Favelas: o caso de São Paulo](#)

³⁰ [Cerca de 8% da população brasileira mora em favelas, diz Instituto Locomotiva](#)

³¹ Coletivo RPU Brasil. [Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19](#)

³² CHAVIS Jr., Benjamin F. Foreword. In: BULLARD, Robert D. (ed.) **Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots**. South End Press Boston, Massachusetts, 1993, pp. 3-5.

³³ [População em situação de rua no Brasil cresce 16% de dezembro a maio, diz pesquisa](#)

³⁴ Coletivo RPU Brasil. [Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19](#)

³⁵ Entre março de 2020 e maio de 2020, houve um aumento de 393% no número de famílias despejadas: de 6.373 famílias entre março e agosto de 2020 para 31.421 até maio de 2022. No mesmo período, o número de famílias ameaçadas de perder a moradia aumentou 655%: de 18.840 para 142.385 (Campanha Despejo Zero. [Balanço dos dados até 31 de maio 2022](#)). Houve, inclusive, uma manifestação expressa do relator para Moradia Adequada das Nações Unidas a fim de que o Brasil suspendesse as ordens de despejos durante a pandemia (ONU News. [Relator da ONU diz que Brasil tem que suspender despejos durante pandemia](#)).

³⁶ Em 2011, enquanto 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos.

³⁷ [CNIJ. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões](#)

³⁸ [Infopen Mulheres. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2018](#)

2006 pela Lei nº 11.343.³⁹ Quase 47% da população privada de liberdade é jovem de 18 a 29 anos, e 68,5% deles são negros.⁴⁰ Nesse sentido, é importante ressaltar que a Declaração de Durban, no artigo 25, expressa repúdio ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que persistem no funcionamento dos **sistemas penais** e na aplicação da lei, assim como nas ações e atitudes de instituições e indivíduos responsáveis pelo cumprimento da lei, especialmente nos casos em que isto tem contribuído para que certos grupos estejam excessivamente representados entre aqueles que estão **sob custódia ou encarcerados**.

17. Os presídios brasileiros têm sido lugar de graves e sistemáticas violações de direitos humanos. Em 2017, em audiências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), mais de 30 organizações da sociedade civil denunciaram o Estado brasileiro junto àquela Comissão por violência, como tortura e maus tratos, e superlotação em presídios e no **sistema socioeducativo**, voltado a adolescentes em conflito com a lei (vide Anexo 3, parágrafo 3).⁴¹ Inclusive, o Comitê Contra a Tortura da ONU já manifestou sua forte preocupação sobre a situação dos jovens negros pobres, os quais correm um risco muito maior de prisão, uso excessivo da força, execução sumária e extrajudicial pela polícia, recomendando a revisão das práticas estatais (CAT/OP/BRA/3, parágrafos 69 e 70).

18. Em 2017, a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Corte IDH), em uma resolução inédita, reuniu quatro casos que tramitam no tribunal sobre estabelecimentos prisionais no Brasil: complexo do Curado, em Pernambuco; complexo de Pedrinhas, no Maranhão; Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro; e Unidade de Internação Socioeducativa no Espírito Santo. Em 02 de junho de 2021, o Estado precisou esclarecer à Corte o descumprimento de medidas provisórias, com medidas eficazes de proteção à vida e à integridade de pessoas dentro dos sistemas de privação de liberdade.⁴²

18. Em 2020, a CIDH manifestou preocupação pela situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil diante da pandemia do Covid-19 e instou o Estado a reduzir a superlotação carcerária.⁴³ Em 2021, no relatório sobre a ‘Situação dos direitos humanos no Brasil’, a CIDH destacou a superlotação nos presídios, as condições precárias de infraestrutura e higiene, além de tratamentos degradantes e desumanos por parte de agentes do Estado.⁴⁴

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

3.1 Criar programas e políticas que combatam o racismo ambiental e assegurem o direito à moradia adequada da população negra, incluindo tanto provimento habitacional com taxas de juros reduzidas para aquisição de habitação, quanto infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, como política de saneamento, água, iluminação e lazer;

3.2 Promover a capacitação em direitos humanos com enfoque antirracista e antissexista para servidores públicos, incluindo o pessoal da administração da justiça, particularmente os serviços de segurança, serviços penitenciários e de polícia, conforme dispõe o artigo 133 do Programa de Durban;

3.3 Reconhecer que a atual política de enfrentamento às drogas, motivada pela lógica da ‘guerra às drogas’, trouxe imensos impactos ao sistema carcerário, sobretudo à população negra e com o aumento exponencial do encarceramento de mulheres, de modo que essa política precisa ser alterada com princípios menos punitivistas e mais desencarceradores;

³⁹ [ITTC EXPLICA: O NÚMERO DE MULHERES PRESAS AUMENTOU PORQUE ELAS ESTÃO COMETENDO MAIS CRIMES?](#)

⁴⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. [Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022](#)

⁴¹ [Brasil é denunciado na CIDH por violência e superlotação em presídios e no socioeducativo](#)

⁴² [Brasil responde na Corte Interamericana por violar direitos humanos em presídios](#)

⁴³ [A CIDH manifesta preocupação pela situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil diante da pandemia do COVID-19](#)

⁴⁴ [Para CIDH, Brasil viola direitos humanos no sistema prisional](#)

- 3.4** Investigar o caráter sistemático, massivo e permanente do assassinato de jovens negros e recomendar a adoção de medidas de reparação, transição e restauração que ponha um fim ao extermínio da população negra, sem prejuízo da responsabilização penal de seus perpetradores;
- 3.5** Instituir políticas públicas sobre drogas que visem a promoção de maior impacto social e de saúde pública, de modo a reduzir a necessidade de atuação da segurança pública nesse tema;
- 3.6** Promover as práticas de Justiça Restaurativa nos tribunais e instituições como escolas, Rede Socioassistencial, Universidades e Faculdades e Programas Socioeducativos.

Combate à propaganda de superioridade racial e incitação à discriminação racial (Artigo 4)

19. ***NOSSO DESTAQUE: O Estado tem gravemente violado o Artigo 4 da Convenção, não apenas pela sua omissão quanto ao enfrentamento das ideologias baseadas no ódio racial, mas também por suas ações de incitação ao ódio e propaganda baseada na superioridade racial, o que tem contribuído para o aumento da violência contra pessoas negras e seu extermínio.***

20. O Presidente **Bolsonaro** já manifestou seu racismo explicitamente em diversas ocasiões. Em 2017, em pré-campanha para a presidência, afirmou que pretendia acabar com a demarcação de territórios indígenas e quilombolas, além de comparar pessoas negras com animais e mercadoria, remetendo ao período da escravidão, ao dizer que pesam em arrobas e não ‘servem para procriar’⁴⁵. A então Procuradora-Geral da República Raquel Dodge apresentou denúncia contra Bolsonaro, mas o processo não foi aberto pelo Supremo Tribunal Federal devido à imunidade parlamentar.⁴⁶ Em 2022, o presidente voltou a usar a mesma expressão racista, ao se dirigir a um homem negro perguntando se ele ‘pesava mais de 7 arrobas’.⁴⁷

21. Esse cenário de violações de direitos é agravado pelo discurso de ódio e das notícias falsas disseminadas por membros do governo brasileiro, inclusive o presidente, cuja chapa está sob investigação no Tribunal Superior Eleitoral por disseminar notícias falsas durante as eleições de 2018.⁴⁸ Em 2020, o então secretário nacional da Cultura, Roberto Alvim, divulgou um vídeo no qual copiava falas do ministro nazista Joseph Goebbels, com uma das músicas favoritas de Hitler como trilha sonora.⁴⁹ Em 2021, no Senado Federal, o assessor presidencial Filipe Martins fez, em plena comissão daquela casa, um sinal de ódio utilizado por supremacistas brancos dos Estados Unidos⁵⁰. A conduta racista de Bolsonaro e seus assessores (vide também parágrafo 51 deste documento) e a não responsabilização pelos seus atos repercutem na sociedade brasileira como exemplo de comportamento a ser seguido, ignorando as recomendações do Programa de Durban previstas nos artigos 115, sobre o papel dos políticos no combate ao racismo, e 144, especialmente no que tange à promoção de um código de conduta e de medidas de auto-regulação, de políticas e práticas que visem a combater o racismo, evitar todo tipo de estereótipos e combater a proliferação de ideias de superioridade racial.

22. De acordo com a SaferNet Brasil, desde 2006 foram recebidas pela organização mais de 2,5 milhões de denúncias relacionadas ao **discurso de ódio**, sendo 23% correspondentes ao racismo.

⁴⁵ [Bolsonaro: “Quilombola não serve nem para procriar”](#)

⁴⁶ Sobre o arquivamento da denúncia, quilombolas manifestaram suas críticas: “Eu fico muito triste de receber essa notícia, eu nem acredito, ele ser inocentado depois de cometer racismo. Eu garanto a todos que, se fosse um de nós, trabalhadores, quilombolas e humilde, estaríamos até na cadeia por essa acusação de racismo. Porém, como é um grande, o Bolsonaro, ele está aí solto para fazer outras vítimas”, disse Jacira Santos, do Quilombo Galvão. “Nós não vamos fazer nada. Esse pessoal dele a gente já conhece e não é fácil de mexer com eles”, afirmou Benedito Alves da Silva, liderança do Quilombo Ivaporanduva ([Quilombolas que foram alvo de Bolsonaro criticam arquivamento de processo de racismo](#), 2019).

⁴⁷ [Bolsonaro pergunta a apoiador negro quantas arrobas ele pesa](#)

⁴⁸ Coletivo RPU Brasil. [Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19](#).

⁴⁹ [Confundida com liberdade de expressão, apologia ao nazismo cresce no Brasil desde 2019](#)

⁵⁰ [Pacheco determina apuração de gesto de assessor do Planalto durante sessão do Senado](#)

Das pessoas vitimadas, cerca de 59,7% são negras e 67% são mulheres.⁵¹ Só em 2020, foram recebidas 156.692 notificações, das quais 98.244 foram de pornografia infantil, 10.684 de racismo e 12.698 de violência ou discriminação contra as mulheres. Em 2020, houve um crescimento de 92% nas denúncias de LGBTQIA+fobia.⁵² No mesmo ano, houve um aumento de 740% nas denúncias sobre neonazismo, envolvendo ideias ultranacionalistas, racistas, xenófobas e discriminatórias⁵³ que violam a Lei nº 9.459/97, perfazendo um total de 9.044 notificações.⁵⁴ Assim, o Estado descumpra o artigo 145 do Programa de Durban que recomenda a implementação de sanções legais contra o incitamento ao ódio racial através de novas informações e tecnologias de comunicação.

23. Contrariando a recomendação do Comitê, expressa no parágrafo 19, que em 2004 já manifestava sua preocupação com o aumento de organizações racistas (CERD/C/64/CO/2), existem pelo menos 530 **núcleos extremistas**, a maioria **neonazistas**, com participação de até 10 mil pessoas.⁵⁵ Contudo, a violência transcende a internet e se materializa em ameaças⁵⁶ e violências físicas⁵⁷, inclusive contra parlamentares⁵⁸ (vide Anexo 3, parágrafos 14 e 15). Além de novamente descumprir o artigo 145 do Programa de Durban, o Estado ignora também o artigo 86, pelo qual é convocado a promover medidas para deter a aparição e para se opor às ideologias nacionalistas, violentas e neofascistas.

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

- 4.1** Responsabilizar políticos pelos discurso de ódio proferidos;
- 4.2** Promover medidas para deter a aparição e para se opor às ideologias nacionalistas extremistas, violentas e neofascistas;
- 4.3** Fortalecer a estrutura investigativa estatal a fim de proporcionar a investigação e punição dos responsáveis pelos crimes de ódio proferidos de forma presencial e online;
- 4.4** Apoiar pesquisas e o monitoramento sobre a disseminação de material racista através da Internet, com a publicação de relatórios e boas práticas para enfrentamento do problema;
- 4.5** Oferecer capacitação para autoridades judiciárias e do Ministério Público sobre as especificidades da incitação ao ódio e discriminação racial na Internet, visando melhor implementar sanções legais, de acordo com o direito internacional, contra o incitamento ao ódio racial através de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet;
- 4.6** Adotar e aplicar, com a maior abrangência possível, legislação adequada para levar a julgamento os responsáveis pelo incitamento ao ódio racial ou a violência através das novas tecnologias de comunicação e informação, incluindo a Internet.

⁵¹ [Discurso de ódio nas redes sociais repete padrão de preconceitos da sociedade](#)

⁵² SaferNet. [Miniguia para criadores sobre discurso de ódio](#)

⁵³ SaferNet. [Conheça a Lei para Neonazismo](#)

⁵⁴ [Denúncias de crimes cometidos pela internet mais que dobram em 2020](#)

⁵⁵ Esse número retrata o crescimento de 270,6%, entre janeiro de 2019 e maio de 2021, cuja concentração saiu do Sul do país e avançou para todas as demais regiões. Em comum, esses grupos apresentam o masculinismo e ódio ao feminino, antissemitismo, ódio a pessoas negras, LGBTQIA+, nordestinas, imigrantes, além da negação do holocausto nazista. As redes sociais são apontadas como principal motivo do aumento das células neonazistas, espaços onde grupos privados compartilham materiais extremistas ([Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos](#)). No Rio de Janeiro, em julho de 2022, uma escola militar realizou uma homenagem à Força Expedicionária Brasileira (FEB) com saudação e hasteamento de uma bandeira nazista ([Nota de repúdio do Sinasefe CMRJ: encenação com bandeira e saudação nazista](#)). Em Porto Alegre, no ano de 2020, o município fez uma pintura semelhante a uma suástica no Parque Farroupilha/Redenção, alegando manter o projeto original ([Moradores criticam pintura semelhante a uma suástica no Parque da Redenção, em Porto Alegre](#)).

⁵⁶ [Escola acha faca com suástica e investiga ameaça de morte a aluno e homofobia](#)

⁵⁷ [Grupo agride músico em bar antifa na zona oeste de São Paulo](#)

⁵⁸ [Deputada Andréia de Jesus recebe foto de macaco, suástica e ofensas racistas: ‘Tentativa de inibir nosso trabalho’](#)

Direitos sociais (Artigo 5)

24. **NOSSO DESTAQUE:** *Ao violar tantos direitos sociais e falhar na eliminação da discriminação racial e garantia da igualdade, o Estado afronta gravemente o artigo 5 da Convenção e contribui para o aprofundamento das desigualdades sociais, tornando-se responsável pelo extermínio da população negra decorrente da violação dos direitos à vida, à saúde, à segurança e à alimentação, sobretudo pelo aumento da letalidade decorrente da violência institucional das polícias, e do desmonte de políticas públicas voltadas à atenção da saúde e de redistribuição de renda.*

25. Em 2019, durante o 171º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), organizações da sociedade civil⁵⁹ denunciaram as crescentes violações à proteção do patrimônio e aos direitos fundamentais das comunidades **quilombolas** brasileiras.⁶⁰ Contrariando a recomendação do Comitê CERD para que o Estado acelerasse o processo de identificação dos **territórios quilombolas** (CERD/C/64/CO/2, parágrafo 16), foram titulados apenas 3 territórios e publicados, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), somente 12 editais referentes ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).⁶¹

26. Indicadores relacionados à educação continuam mostrando que a população negra é mais vulnerabilizada, resultando em desigualdades socioeconômicas e políticas, conforme o Comitê CERD chamou atenção em suas recomendações ao Estado (parágrafo 20, CERD/C/64/CO/2). Em 2019, o **analfabetismo** alcançava a taxa de 6,6% entre pessoas com 15 anos ou mais de idade, o que representa 11 milhões de pessoas. Enquanto essa taxa é de 3,6% entre pessoas brancas de 15 anos ou mais, ela se eleva para 8,9% entre pessoas negras. No que tange ao **abandono escolar**, dentre os 71,7% dos jovens fora da escola, 44,4% são negros, ao passo que apenas 27,3% são brancos.⁶²

27. Projetos como o ‘**Escola Sem Partido**’ e contra a suposta ‘**ideologia de gênero**’, marcados pelo fundamentalismo religioso, têm violado o direito à educação. Desde 2015, organizações da sociedade civil organizada brasileira têm realizado denúncias internacionais sobre os ataques à liberdade e igualdade de gênero na educação. Inclusive, o Estado brasileiro já recebeu recomendações contra o projeto e as políticas de promoção da igualdade de gênero do Comitê sobre

⁵⁹ Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Terra de Direitos e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR).

⁶⁰ Foram denunciadas a morosidade dos processos de titulação, a ausência de consulta aos povos e as ameaças à vida da população quilombola. As organizações já haviam realizado as denúncias na sessão anterior da CIDH, mas além de o Estado não agir em prol da garantia de direitos, a política de austeridade fiscal instituída pela EC nº 95/2016 vem agravando a situação cada vez mais, na medida em que o congelamento de gastos impacta políticas públicas relacionadas à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos quilombolas, a titulação de terras e a permanências estudantil de quilombolas nas universidades, por exemplo (Coletivo RPU Brasil. [Relatório de Meio Período da Sociedade Civil | 3o Ciclo 2017-1019](#)).

⁶¹ No biênio 2019-2020, houve o menor número de movimentações de processos de titulação pelo INCRA desde o início da série histórica em 2005. Em 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro, houve queda de 71% em comparação com o ano anterior; em 2020, a queda foi de 69%, com apenas 4 movimentações (ABRAJI; Transparência Brasil; Fiquem Sabendo. [Direito à terra quilombola em risco: Reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro](#)). Além disso, a Constituição Federal dispõe sobre o reconhecimento da propriedade das terras ocupadas por remanescentes das **comunidades de quilombos** apenas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ao incluir esse direito apenas nas normas de transição, nega-se o reconhecimento da diversidade cultural do Estado brasileiro. Durante a pandemia da COVID-19, foram ajuizadas duas ações no Supremo Tribunal Federal com a finalidade de suspender todas as operações de reintegração de posse relacionadas às comunidades quilombolas durante o período de emergência sanitária. A primeira, ADPF 742, foi ajuizada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); a segunda, ADPF 828, foi requerida pelo PSOL. As duas ações tiveram decisão favorável pela suspensão de todas as operações de reintegração de posse relacionadas às comunidades quilombolas durante a pandemia. Em que pese o teor da decisão, muitas violações e descumprimentos ocorreram no país, famílias quilombolas foram desabrigadas e tiveram suas casas destruídas ([Terra de Direitos. Amazônia: território de lutas e resistências. 2022](#))

⁶² IBGE. [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: PNAD Educação 2019](#)

os Direitos da Criança da ONU, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de Estados-membros da ONU (por meio da Revisão Periódica Universal) e de diversas relatorias especiais do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos.⁶³

28. Ao relacionar **educação e emprego**, em 2016, apenas 27% das vagas que exigiam ensino superior eram ocupadas por pessoas negras, enquanto 45,2% das vagas para ensino fundamental e 44,7% das que pediam ensino médio, mesmo que incompleto, eram ocupadas por pessoas negras.⁶⁴ É justamente por isso que a Declaração de Durban, em vários artigos (31, 33, 80, 95 e 96, por exemplo), expressa preocupação quanto aos indicadores da educação que revelam uma situação de desvantagem e consideram que a desigualdade histórica no acesso à educação tem sido uma das causas das disparidades socioeconômicas que afetam a população negra. Nesse sentido, o Programa de Durban, no artigo 10, insta os Estados a assegurar o acesso à educação e a promover a inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional. No entanto, apesar da vigência da Lei nº 10.639/03, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, o Estado ainda está longe de alcançar sua efetivação.

29. As **trabalhadoras domésticas**, no Brasil, representam 92% da categoria. As mulheres negras são maioria dentre elas: 3,9 milhões, um percentual de 65%. A profissão foi regulamentada em 2015, por meio da Emenda Constitucional nº 72. Porém, em 2018, 70% da categoria não possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) regularmente assinada.⁶⁵ Além da informalidade, há também o problema das mulheres submetidas ao trabalho análogo à escravidão doméstico. Entre 2017 e 2021, foram realizados 43 resgates de trabalhadoras nestas condições. Só em julho de 2022, foram resgatadas 6 mulheres (vide Anexo 3, parágrafos 1 e 2).⁶⁶

30. Atualmente, 33,1 milhões de pessoas passam **fome** no Brasil.⁶⁷ Em 2022, 6 em cada 10 domicílios estão em condição de **insegurança alimentar**, o que representa 125,2 milhões de pessoas.⁶⁸ Apenas 35% dos lares chefiados por pessoas negras têm segurança alimentar. Quando a pessoa de referência é uma mulher, a fome passou de 11,2% para 19,3%.⁶⁹ Casas com crianças menores de 10 anos tiveram a fome dobrada: de 9,4% em 2020 para 18,1% em 2022. A insegurança alimentar é mais alta nas áreas rurais, estando presente em mais de 60% dos domicílios, dos quais 18,6% são de insegurança alimentar grave (fome). A fome atingiu, inclusive, famílias agricultoras e pequenos produtores, alcançando 21,8% dos lares.⁷⁰ Nas favelas, o acesso a alimentos reduziu drasticamente: 97% em um ano.⁷¹ Enquanto a pandemia e a crise econômica legaram 13,5 milhões de **pessoas desempregadas**, os valores dos produtos da indústria, de julho/20 a agosto/21,

⁶³ A despeito dessas recomendações e dos compromissos já assumidos pelo Estado, grupos fundamentalistas, inclusive dos quais a ex-Ministra Damare Alves integra, têm incidido na regulamentação da educação domiciliar, alegando ameaça e doutrinação de crianças e adolescentes, por meio da educação sexual, pluralidade e debate de ideias e o ensino de disciplinas sobre política e história (Coletivo RPU Brasil. [Relatório de Meio Período da Sociedade Civil | 3o Ciclo 2017-1019](#))

⁶⁴ [Branços são maioria em empregos de elite e negros ocupam vagas sem qualificação](#)

⁶⁵ IPEA; ONU Mulheres. [Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil](#)

⁶⁶ [Brasil registra seis casos de trabalho escravo doméstico em um mês](#)

⁶⁷ Desde 2017, mas sobretudo a partir da extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), em 2019, o empobrecimento da população e o aumento da **fome** têm sido contínuos. Dentre as causas, encontram-se o desemprego e a desproteção social, o desinvestimento e desestímulo de políticas públicas, incluindo as de segurança alimentar, promoção da alimentação saudável e para pequenos agricultores e agricultoras, e a ausência de políticas que estimulem a produção e consumo de uma alimentação saudável, marcados pela liberação desenfreada de agrotóxicos.

⁶⁸ Esse dado retrata um aumento de 7,2% desde 2020, e de 60% em comparação com 2018.

⁶⁹ Esse número é menor entre lares que têm homens como responsáveis, nos quais a fome passou de 7,0% para 11,9%.

⁷⁰ [2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil](#)

⁷¹ [Número de moradores de favelas com acesso à comida cai em 97%](#)

apresentaram uma alta de 33%, sendo o setor alimentício o mais afetado.⁷² Além disso, só em 2021, foi liberado o uso de 562 defensivos, maior número da série histórica iniciada em 2000.⁷³ No total, há 4.644 agrotóxicos permitidos no Brasil, dos quais 1.560 tiveram uso autorizado no governo Bolsonaro.⁷⁴ Essa política ignora as evidências científicas e as orientações de instituições internacionais quanto aos riscos⁷⁵ para o meio ambiente e para as pessoas, no meio rural e urbano, que afetam tanto os consumidores quanto os trabalhadores do campo, na sua maioria negros e negras.

31. A população negra tem sofrido mais com a pandemia de **Covid-19**. Em março de 2021, enquanto 55% de negros haviam morrido por Covid-19, a proporção entre brancos foi de 38%. Nesse mesmo período, enquanto 3,2 milhões de pessoas vacinadas se declararam brancas, entre pessoas negras esse número reduziu para 1,7 milhão. As equipes de limpeza de hospitais, nas quais há muitas pessoas negras, não foram consideradas profissionais da saúde em diversos pontos de vacinação,⁷⁶ contrariando o Programa de Durban que, no artigo 110, insta os Estados a estabelecerem mecanismos eficazes de monitoramento e eliminação do racismo no sistema de atenção à saúde, tais como a aprovação e aplicação de leis anti-discriminatórias eficazes.

32. A mortalidade materna é uma realidade no sistema de saúde brasileiro, sobretudo das mulheres negras, vitimadas por práticas racistas institucionalizadas. Em 2019, a taxa de mortalidade materna era de 57,9 a cada 100 mil nascidos vivos, aumentando para 107,5/100 mil em 2021. Desse total, 61,3% eram mulheres negras. Enquanto cerca de 84,2% das mulheres brancas acessam o pré-natal, esse índice cai para 73% quanto se trata de mulheres negras, o que reflete também no aumento da mortalidade materna.⁷⁷ Esse cenário viola o compromisso disposto no artigo 101 do Programa de Durban, que insta os Estados a estabelecerem programas para a promoção de acesso, sem discriminação, de grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, aos serviços de saúde e a promoverem esforços para eliminarem as disparidades, inter alia, nas taxas de **mortalidade materno-infantil**, nas vacinações de crianças, HIV/AIDS, doenças cardíacas, câncer e doenças contagiosas. Nesse sentido, o Estado descumpre também com a ‘Política Nacional de Saúde Integral da População Negra’, instituída em 2009 por meio da Portaria GM/MS nº 992.⁷⁸ Diante da violação sistemática dos direitos humanos das mulheres, que afeta de forma desproporcional as mulheres negras e empobrecidas, o caso paradigmático de Alyne da Silva Pimentel Teixeira, mulher negra, pobre e grávida de 28 anos, foi levado ao Comitê CEDAW. Em 2011, o Estado brasileiro foi declarado responsável pelas violações de direitos no ‘**Caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil**’.⁷⁹

33. Apesar das recomendações feitas ao Estado brasileiro na Revisão Periódica Universal (Recomendações 160 e 161 do 3º Ciclo), em consonância com a normativa internacional, além de não avançar na regulamentação do **aborto** como prática de saúde e direito reprodutivo, há tentativas

⁷² [População negra é a mais afetada pela insegurança alimentar](#)

⁷³ [Após novo recorde, Brasil encerra 2021 com 562 agrotóxicos liberados, sendo 33 inéditos](#)

⁷⁴ Logo no início do seu mandato, em 2019, o presidente liberou 475 produtos, seguido de 493, em 2020, 562, em 2021, e 30 entre janeiro e março de 2022 ([Brasil tem quase 5 mil agrotóxicos liberados](#)).

⁷⁵ A exemplo das relatorias relatorias especiais da ONU sobre direito à água e alimentação, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Esses riscos envolvem problemas reprodutivos, distúrbios comportamentais, câncer e efeitos tóxicos crônicos. (Coletivo RPU Brasil. [Relatório de Meio Período da Sociedade Civil | 3o Ciclo 2017-2019](#))

⁷⁶ [Brasil registra duas vezes mais pessoas brancas vacinadas que negras](#)

⁷⁷ “A violência obstétrica, que muitas vezes antecede a mortalidade de gestantes e puérperas, é especialmente cruel entre homens trans e mulheres em situação de cárcere. São inúmeras as denúncias de pessoas negras que têm precário atendimento e assistência médica durante a gestação ou na hora do parto, sendo expostas a violações extremas, como uso de algemas ou separação por dias de seus recém-nascidos. O que é pior: na maioria dos casos essas pessoas sequer deveriam estar presas.” CRIOLA. [Morte materna é a mais cruel expressão do racismo no Brasil](#)

⁷⁸ BRASIL. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS**. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

⁷⁹ [Alyne v. Brasil](#)

de retrocesso na atual política de abortamento legal (vide Anexo 3, parágrafos 4 e 5). O aborto é a quarta causa de morte materna evitável no Brasil. Tendo em vista a criminalização da prática, exceto em casos de gravidez resultante de estupro, risco para a gestante e anencefalia, as mulheres recorrem ao aborto clandestino e inseguro, vitimando principalmente as mulheres em maior vulnerabilidade social: pobres, jovens, negras, indígenas e residentes da zona rural⁸⁰. Nos casos de **aborto legal**, durante a pandemia de Covid-19 houve uma redução de 45% nos serviços que realizam o procedimento.⁸¹

34. Em junho de 2022, o Ministério da Saúde publicou a cartilha ‘Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento’, na qual apresenta fatos distorcidos e viola direitos previstos na normativa nacional e reconhecidos internacionalmente, como a ilegalidade do aborto no Brasil (a despeito dos 3 casos de aborto legal mencionados no parágrafo anterior) e o reconhecimento de direitos patrimoniais do nascituro.⁸² Além disso, só no ano de 2021 foram apresentados 13 projetos, na Câmara dos Deputados, versando sobre o tema do aborto, sendo apenas um deles no sentido de ampliar os direitos em vigor. A vasta maioria, portanto, visa manter a criminalização e aumentar as penas, exigir boletim de ocorrência nos casos de violência sexual, proibir testes, comercialização e descarte de embriões, além de atribuir direitos ao feto.⁸³

35. No Brasil de hoje ainda prevalece o estereótipo dos tempos do Brasil Colônia, pelo qual se afirma que pessoas negras são mais fortes e resistentes à dor. Essa elaboração racista sustenta algumas práticas discriminatórias no atendimento à saúde e pré-natal de parturientes negras, levando à ocorrência de casos expressivos de **violência obstétrica**.⁸⁴ Além de não existir regulamentação legal sobre violência obstétrica, em 2022, o Ministério da Saúde publicou a 6ª edição da Caderneta da Gestante⁸⁵, contrariando evidências científicas consolidadas e as próprias diretrizes do órgão ministerial para o parto normal, estabelecidas em 2017 com atores técnicos e sociais.⁸⁶

36. No Brasil, **66% das mulheres assassinadas são negras**. Enquanto houve uma melhoria nos índices de violência letal entre mulheres não negras, entre as mulheres racializadas a violência só aumentou. “Em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras.” Isto demonstra o quanto a desigualdade socioeconômica e as demais questões estruturais do racismo e da violência de gênero atingem especificamente mulheres negras no Brasil.⁸⁷

37. A **violência política** é muito presente nas redes sociais, por onde são direcionados comentários com ofensas sexistas, racistas e misóginas. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Marielle Franco, 8 a cada 10 candidatas negras sofreram violência virtual. Dessas, 20,72% receberam mensagens machistas e/ou misóginas no ambiente online; 18% receberam mensagens racistas e 17% tiveram uma reunião virtual invadida.⁸⁸ Além disso, a **violência contra mulheres**

⁸⁰ Coletivo RPU Brasil. [Relatório de Meio Período da Sociedade Civil | 3o Ciclo 2017-1019](#)

⁸¹ GT Agenda 2030. [V Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil](#)

⁸² [Nota de repúdio ao “manual” sobre atenção ao aborto do Ministério da Saúde. 2022](#)

⁸³ [O que dizem projetos de lei que tentam restringir ainda mais aborto no Brasil. 2022](#)

⁸⁴ Um estudo da Fiocruz, realizado em 2017, “**A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil**”, analisou entrevistas e avaliação de prontuários de 23.894 mulheres brasileiras. O estudo apontou que as mulheres negras recebem menos anestesia local para realização da episiotomia, quando comparadas às mulheres brancas (FIOCRUZ. [A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil](#))

⁸⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. [Caderneta da Gestante](#)

⁸⁶ Contraindicada desde 2018 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática da episiotomia, por exemplo, é estimulada pela caderneta. O mesmo ocorre com a manobra Kristeller, sob indicação a critério médico. Além disso, a caderneta estimula a amamentação como forma de prevenção da gravidez, um método contraceptivo comprovadamente pouco eficaz. ([Nova caderneta para gestantes contraria evidências e diretrizes do MS](#))

⁸⁷ IPEA. [Atlas da Violência 2021](#)

⁸⁸ REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021.

somada à violência política atinge as mulheres de forma particular mas é invisibilizada. Entre os assassinatos de defensores de direitos humanos, 12,24% têm mulheres defensoras como vítimas.⁸⁹

38. As mulheres negras são as maiores vítimas de **violência sexual** no Brasil. Segundo dados publicados em 2022 pelo Fórum Nacional da Segurança Pública, 52,2% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável são negras, enquanto 46,9% são mulheres brancas.⁹⁰ Comparando todos os eixos violência notificados pelo Sistema Único de Saúde (estupro, violência física, violência sexual, violência de repetição, violência psicológica/moral e lesão autoprovocada), o dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva⁹¹ identificou que as mulheres negras são alvo prioritário em quase todas as formas de violência, exceto nas lesões autoprovocadas.

39. Sobre a população LGBTQIA+, destaca-se, preliminarmente, o descaso do Estado brasileiro com a produção de dados. Por si só, isso demonstra preconceito e violência institucional contra as pessoas dissidentes da cisheteronormatividade. Quanto à **violência contra a população LGBTQIA+**, os indicadores publicados em 2022, pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, indicam “aumento em todas as variáveis, sob as tipificações de homicídio (7,2%), lesão corporal dolosa (35,2%) e estupro (88,4%)”.⁹² No trabalho ‘Lesbocídio: o estudo dos crimes de ódio contra lésbicas no Brasil’, exemplifica-se com um caso concreto, no qual “uma lésbica negra, não-feminilizada, mãe e periférica perdeu a vida decorrente de um brutal espancamento por três policiais em serviço.” Nesse caso, a vítima faleceu porque “exigiu morrer dizendo que era lésbica, que era mulher.”⁹³

40. No Brasil, a cada 10 suicídios entre jovens, 6 é de negros. Entre aos anos de 2012 a 2016, a taxa de morte em relação aos jovens brancos que cometeram suicídio permaneceu intacta, mas aumentou em 12% entre os jovens negros.⁹⁴ Entre pessoas de 10 e 29 anos, o risco foi 45% maior entre jovens negros, quando comparados com brancos. Entre jovens e adolescentes negros do sexo masculino, a chance de suicídio é 50% maior do que entre brancos.⁹⁵

41. Conforme aponta o artigo 31 do Programa de Ação de Durban, a **expectativa de vida** para muitos povos revela uma situação de desvantagem quando os fatores que para isto contribuem incluem racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

42. Em seis estados da federação monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança (Bahia, Ceará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo)⁹⁶, a cada quatro horas uma pessoa negra é morta em **ações policiais**. Em 2020, das 2.653 mortes provocadas pela polícia, 82,7% foram de pessoas negras.⁹⁷ O tema da violência policial contra a população negra, incluindo a violência de gênero no curso da ação policial (vide Anexo 3, parágrafos 6 a 15), já foi levado pela sociedade civil ao sistema interamericano de direitos humanos, por meio do **caso Favela Nova Brasília (Cosme Genoveva e outros) vs. Brasil**, no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) responsabilizou o Estado brasileiro pela violação do direito à vida e à integridade pessoal das vítimas - 26 homens vítimas de homicídio e 3 mulheres vítimas de violência sexual -

⁸⁹ [Terra de Direitos. Começo do fim? O pior momento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, 2021](#)

⁹⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. [Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual](#)

⁹¹ CRIOLA. [Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva](#).

⁹² Fórum Brasileiro de Segurança Pública. [Lutas por reconhecimento e os indicadores de racismo e lgbtfobia no Brasil em 2021](#)

⁹³ DIAS, Maria Clara M. et. al. [Lesbocídio: o estudo dos crimes de ódio contra lésbicas no Brasil](#)

⁹⁴ Coletivo RPU Brasil. [Relatório de Meio Período da Sociedade Civil | 3o Ciclo 2017-1019](#)

⁹⁵ [Índice de suicídio entre jovens e adolescentes negros cresce e é 45% maior do que entre brancos](#). 2019

⁹⁶ O estado do Maranhão, que também integra o monitoramento, não registra a cor/raça das vítimas, o que se revela também como uma forma de racismo institucional.

⁹⁷ [Negros são maioria dos mortos em ações policiais em seis estados: é o que revela pesquisa da Rede de Observatórios de Segurança](#)

durante duas operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília, localizada no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, realizadas nos dias 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995.⁹⁸

43. Em junho de 2022, a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** se manifestou acerca da **violência policial** no contexto de ações policiais violentas realizadas em favelas, áreas com alta concentração de pessoas negras e maior vulnerabilidade socioeconômica. Ao mencionar também o caso de Genivaldo de Jesus Santos, a Comissão alerta para a discriminação múltipla e agravada às quais pessoas negras enfrentam, condenando tais atitudes e apelando para que o Brasil combata as práticas de **perfilamento racial**.⁹⁹ Inclusive, as áreas sob domínio das milícias¹⁰⁰ no Rio de Janeiro cresceram 387%, em um período de 16 anos, impactando também no aumento da **violência política** (vide Anexo 3, parágrafos 14 e 15).¹⁰¹ O Comitê Contra a Tortura da ONU já manifestou sua preocupação sobre o aumento das mortes infligidas por policiais em serviço, especialmente contra pessoas negras e fez recomendações ao Estado (CAT/OP/BRA/3, parágrafos 18 e 19).

44. Entre janeiro e junho de 2022, o Disque 100 recebeu 545 denúncias de **intolerância religiosa**, o equivalente a três queixas por dia. Em relação ao mesmo período do ano anterior, houve um aumento de 17%.¹⁰² Apesar de o serviço não identificar a denominação religiosa, dados da Ouvidoria da Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo, estado com maior número de registros das ocorrências, revelam que as religiões de matriz africana, como umbanda e o candomblé, são as que mais sofreram preconceito por intolerância religiosa em 2022 (vide Anexo 3, parágrafo 16).¹⁰³ Há, portanto, evidente violação do compromisso com o Programa de Durban, cujos artigos 14 e 47 instam os Estados a reconhecerem os severos problemas de intolerância e preconceito religioso e a implementarem políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas.

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

5.1 A determinação para que os planos nacional, estaduais e municipais de Segurança Pública e Defesa Social sejam baseadas em segurança cidadã e contenham obrigatoriamente políticas e ações voltadas para a redução da letalidade e violência policial e das guardas municipais, o enfrentamento ao racismo institucional nos órgãos de segurança pública e diretrizes para a implementação de protocolos relativos à abordagem policial e ao uso da força alinhados aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos, segurança e paz dos quais o Brasil é signatário;

⁹⁸ CNJ. [Sumário Executivo: Caso Favela Nova Brasília \(Cosme Genoveva e outros\) vs. Brasil](#)

⁹⁹ [CIDH condena violência policial contra pessoa afrodescendente no Brasil e apela ao Estado para combater o uso de práticas de perfilamento racial](#)

¹⁰⁰ A execução da vereadora Marielle Franco (PSOL) e de seu motorista, Anderson Gomes, em 14 de março de 2018 está até hoje sem respostas quanto ao mandante dos homicídios. Marielle Franco era uma vereadora aguerrida às causas das minorias políticas, das comunidades do Rio de Janeiro e combativa ao poder paralelo instalado nessas comunidades. A investigação do caso Marielle expôs algumas conexões de vereadores com milícias do Rio de Janeiro (vide Anexo 3, parágrafo 14).

¹⁰¹ [Milícias crescem quase 400% em 16 anos e já ocupam 10% do Grande Rio](#)

¹⁰² [Brasil registra três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022; total já chega a 545 no país](#)

¹⁰³ No estado da Bahia, entre 2013 e 2018 houve um aumento de mais de 1000% de denúncias; de 14 registros, o número se elevou para 115, sendo que mais de 80% das vítimas são de religião de matriz africana ([O racismo religioso e o estado brasileiro: as operações policiais nos terreiros de candomblé da Bahia e as reações do povo de terreiro](#)). Em várias ocasiões, a primeira-dama, **Michelle Bolsonaro**, manifestou **preconceito e intolerância religiosa**, a exemplo de quando declarou que as eleições eram uma "luta do bem contra o mal" e que Bolsonaro era o escolhido de Deus, e quando compartilhou a publicação no Instagram da vereadora bolsonarista Sonaira Fernandes (Republicanos/São Paulo), na qual a parlamentar diz que "Lula já entregou sua alma para vencer essa eleição" na legenda de um [vídeo](#) no qual o ex-presidente e candidato às eleições presidenciais em 2022 aparece sendo abençoado por mulheres de religiões africanas ([Janja defende Lula após vídeo de Michelle: 'Não importa religião ou credo'](#)).

- 5.2** Implementar e monitorar um plano de redução da letalidade policial com ampla participação da sociedade civil e instituições públicas comprometidas com a promoção dos direitos humanos, incluindo a reparação individual, social e coletiva diante dos casos de violências;
- 5.3** Realizar investigações para examinar possíveis vínculos entre processos criminais, violência policial e sanções penais, por um lado, e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por outro, a fim de promover a erradicação de quaisquer desses vínculo entre as práticas discriminatórias;
- 5.4** Proceder a desmilitarização das polícias do Brasil;
- 5.5** Instaurar inquérito policial para todas as mortes classificadas como “autos de resistência”, desarquivar e dar procedimento às investigações nos inquéritos arquivados, afastar os policiais investigados e determinar punição dos que forem comprovados culpados;
- 5.6** Realizar investigações no âmbito do Poder Legislativo, por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como no âmbito do Poder Judiciário, por meio do Ministério Público Estadual, no exercício do controle externo da atividade policial, de modo a alcançar parlamentares e policiais envolvidos com grupos paramilitares e milícias, particularmente no estado do Rio de Janeiro;
- 5.7** Estabelecer políticas voltadas à garantia do pleno exercício dos direitos políticos da população negra, considerando medidas que visem mitigar a violência política à candidatas e mandatários negros, criando mecanismos efetivos de monitoramento e investigação de casos de violência política, notadamente a de gênero (por motivo de sexo, identidade de gênero e orientação sexual), para resultar na devida responsabilização;
- 5.8** Incluir medidas de proteção que considerem uma perspectiva de gênero e raça adequadas no Programa de Proteção das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos;
- 5.9** Implementar alterações legislativas e políticas que vedem fatores subjetivos e culturais na busca pessoal (disposta no artigo 244 do Código de Processo Penal), a fim de que fatores como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência e vestimentas, por exemplo, não venham a caracterizar fundadas suspeitas em abordagens policiais;
- 5.10** Incluir, nos cursos de formação para integrantes dos órgãos de justiça e segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, em caráter obrigatório, conteúdo sobre relações raciais, enfrentamento ao racismo institucional e direitos e garantias fundamentais dispostos no artigo 5º da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados ao combate à tortura e inerentes ao exercício de uma segurança cidadã;
- 5.11** Implementar a formação obrigatória para quaisquer servidores públicos sobre relações raciais e o enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da administração pública;
- 5.12** Implementar mecanismos para reconhecimento e responsabilização do racismo institucional, não obstante o compromisso reiterado em âmbito regional ao Brasil se tornar signatário da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’;
- 5.13** Estabelecer centros de referência multidisciplinares para o atendimento de pessoas vítimas do racismo institucional, com a priorização do atendimento de mães e órfãos vítimas da violência institucional, garantindo-se apoio jurídico, psicológico e social às vítimas;
- 5.14** Disponibilizar para a sociedade civil, nas plataformas de transparência dos governos, no âmbito das competências de cada ente federado, informações e relatórios técnicos acerca do estado da arte das denúncias de racismo institucional por motivo de violência racial e religiosa em tramitação nas Ouvidorias dos estados e municípios, nos Ministérios Públicos estaduais e federais, nas corregedorias das forças armadas e nas corregedorias das polícias civil, militar e guardas municipais (ou Secretaria correspondente);
- 5.15** Aumentar a eficácia da aplicação da Lei nº 10.639/2003 referente ao estudo da história da África e Afrobrasileira com o intuito de promover a valorização da cultura e identidade negra, e conscientização da igualdade racial;
- 5.16** Implementar políticas e programas para maximizar os anos de estudo da população afrodescendente de forma a igualar a média da população negra à da população branca;

5.17 Garantir a realização da **educação sexual**, inclusive como forma de enfrentamento à exploração sexual e violência contra meninas e mulheres, principalmente meninas negras, as mais afetadas pela violência sexual;

5.18 Garantir a proteção dos espaços de exercício de fé das religiões de matriz africana, bem como de suas liturgias, para que tenham os mesmos direitos que o reservado para as religiões de representação majoritária, a fim de que seja resguardado o direito ao pleno exercício de liberdade religiosa, em conformidade com o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal;

5.19 Ampliar as políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional da população negra, povos e comunidades tradicionais por meio, também, do implemento, no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de diretrizes que considerem as realidades urbanas e do campo enfrentadas pela população negra e as contemplem nos instrumentos orientativos para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas deste campo;

5.20 Implementar o regime de urgência na tramitação dos projetos de lei que debatem a ampliação e o fortalecimento de políticas públicas que versem sobre o direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional, o implemento da renda básica universal e programas de transferência de renda - em consonância com a previsão do regime de urgência previsto nos regimentos internos da Câmara e Senado e recentemente validado pelo STF;

5.21 Ampliar o Programa Restaurante Popular - malha de cobertura territorial e quantitativo de estabelecimentos - com oferta obrigatória de refeições matinais e noturnas (café da manhã e jantar) e gratuidade estendida em todas as unidades do país para pessoas em situação de rua, adicção e presumidamente em situação de miserabilidade, nos termos do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), devido a renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

5.22 Retirar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e reconhecer, na Constituição Federal, os quilombolas, bem como outros povos de comunidades tradicionais não originárias, como sujeitos de direito que não estão fadados a desaparecer com o tempo;

5.23 Acelerar as titularizações das comunidades quilombolas e fornecer infraestrutura básica para essas comunidades, de forma a propiciar tanto o desenvolvimento dessas populações quanto a manutenção de suas tradições;

5.24 Destinar orçamento adequado à concreta aplicação da **Política Nacional de Saúde da População Negra**;

5.25 Aprovar e sancionar leis que visem o fim da violência e das desigualdades de gênero, tais como os Projetos de Lei nº 877/2019, 8.042/2014, 6.895/2017, 6.355/2016 e, além de não retroceder nos casos de aborto legal já previstos, descriminalizar e legalizar o aborto garantindo que seja acessível e seguro em todas as situações, para todas as mulheres e meninas, sem estigma e discriminação;

5.26 Realizar treinamento das equipes de saúde e garantir à destinação de recursos para enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à lesbofobia, à bifobia e à transfobia;

5.27 Realizar campanhas informativas institucionais nas unidades de saúde, ampliação e fortalecimento dos serviços da rede de aborto legal para enfrentamento e prevenção da violência obstétrica, com fiscalização do Poder Legislativo;

5.28 Realizar a apuração conjunta pelo executivo e legislativo dos indicadores de violência obstétrica, considerando as determinantes raciais, de gênero e identidade de gênero nessa atuação;

5.29 Avançar a tramitação dos Projetos de Lei na Câmara dos Deputados que visam a regulamentação da violência obstétrica.

Acesso à justiça (Artigo 6)

45. ***NOSSO DESTAQUE: Apesar da criminalização do racismo no Brasil, é evidente a violação pelo Estado do acesso à justiça da população negra para fazer valer os seus direitos, disposto no Artigo 6 da Convenção.***

46. Em 2020, foram registrados 1.826 processos por **crime de racismo** no país. Só no estado do Rio de Janeiro, houve 1.706 vítimas de **injúria por preconceito de raça e de cor** no ano de 2019. Destas, 844 sofreram discriminação por motivação racial, sendo 90,8% autodeclaradas negras.¹⁰⁴ Na jurisprudência, foi criada uma diferença entre a injúria, prevista no Código Penal, e o crime de racismo, disposto na Lei nº 7.716/89.¹⁰⁵ Na aplicação da lei, há uma prática institucional recorrente de tipificação de injúria racial quando o crime praticado é de racismo.¹⁰⁶

47. A insuficiência de investimento em defesa pública gratuita pelo Estado brasileiro tem acarretado a **obstaculização à justiça**, com impacto maior na população negra,¹⁰⁷ descumprindo o artigo 12 do Programa de Durban, pelo qual o Estado é convocado a assegurar o pleno e efetivo acesso ao sistema judiciário. Sem recursos para pagar os custos do processo, isso implica um lugar de desigualdade entre os litigantes e, conseqüentemente, uma defesa desigual em juízo.¹⁰⁸ Por isso, o Estado continua em descumprimento com as recomendações do Comitê, com as preocupações manifestadas nos parágrafos 18 e 25 (CERD/C/64/CO/2). O racismo institucional também obsta o acesso à justiça no exercício da defesa técnica por advogados/as negros/as (vide Anexo 3, parágrafo 17) e na discriminação das pessoas negras quando são réus nos processos (vide Anexo 3, parágrafo 18).

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

6.1 Ampliar o acesso às defensorias públicas e garantir tanto a Assistência Judiciária Gratuita quanto a gratuidade da justiça, e garantir a implementação das Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade;

6.2 Adotar a equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo, a fim de diminuir a discricionariedade na tipificação das condutas com práticas racistas e, assim, mitigar o problema da persecução penal de crimes motivados por racismo;

6.3 Realizar, via Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, inspeções e correções nas unidades judiciárias, produzindo relatórios específicos quanto ao desempenho do andamento processual dos processos de injúria racial e racismo;

6.4 Criar mecanismo compensatório que viabilize a justa reparação em casos de racismo e discriminação racial;

6.5 Criar, nas instituições de justiça, um órgão hierarquicamente superior para o enfrentamento ao racismo institucional (diretoria, secretaria, coordenadoria, comitê etc.) com equipes qualificadas,

¹⁰⁴ [Ministério dos Direitos Humanos recebeu 1.019 denúncias de injúria racial em 2021](#)

¹⁰⁵ A partir da tipificação da injúria racial, em 1997, enquanto ela seria uma ofensa dirigida a pessoa determinada, com pena inferior, passível de o réu responder em liberdade e prescritível; no racismo, as ofensas se dirigem à coletividade em razão de raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena é mais grave, o crime é inafiançável e imprescritível (IOTTI, Paulo. [STF acerta ao reconhecer a injúria racial como crime de racismo](#)). Porém, em 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a injúria racial também é imprescritível ([Injúria racial é crime imprescritível, decide STF](#)) e o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 4373/20, tipificando a injúria racial como crime de racismo. O projeto segue agora para apreciação da Câmara dos Deputados ([Projeto de Lei nº 4373, de 2020](#)).

¹⁰⁶ Cerca de 60% dos acórdãos analisados na pesquisa que investigou o racismo institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, demonstram que os magistrados tipificaram o ilícito de motivação racial cometido como injúria qualificada, contida no artigo 140, § 3º do Código Penal, delito suscetível à prescrição (até novembro de 2021) e fiança, o que não aconteceria se a conduta fosse caracterizada como racismo. Nos cinco processos em que a Lei nº 7.716/89 foi aplicada não houve condenação (PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. [Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011](#)).

¹⁰⁷ Apesar do acesso formalmente ser universal, são os setores mais privilegiados da sociedade que costumam postular judicialmente. Em 2010, 63% das pessoas que declararam ter tido um problema sério não acessaram a justiça. Em 2012, outra pesquisa revelou que são as pessoas com maior nível de renda e escolaridade que procuraram o Judiciário (SAKED, Maria Tereza Aina. [Acesso à justiça: Um direito e seus obstáculos](#)).

¹⁰⁸ PINTO, Camila Batista. [Raça e Gênero: parâmetros e vozes sobre acesso à Justiça](#)

infraestrutura adequada e orçamento suficiente para as ações planejadas, a fim de promover o enfrentamento ao racismo no acesso à justiça;

6.6 Implementar, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma política transversal e interseccional de enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo no sistema de justiça (tanto na justiça criminal quanto em outros âmbitos, como no direito de família).

Educação, cultura e informação (Artigo 7)

48. ***NOSSO DESTAQUE: Ao invés de tomar medidas imediatas e eficazes no campo do ensino, da educação, da cultura e da informação para superar a discriminação e promover a igualdade racial, o Estado tem reiteradamente descumprido com o Artigo 7 da Convenção. Inclusive, tem se valido desses campos para manter o racismo estrutural e tanto empreender quanto naturalizar o extermínio da população negra.***

49. O debate sobre a **democratização da mídia** no Brasil circunda os aspectos da regulação exercida pelo Estado sobre os serviços de comunicação, o acesso à informação e à liberdade de expressão. Discute-se no país sobre a concentração midiática em grandes conglomerados e o quanto isso é prejudicial para a veiculação de informação fidedigna à realidade social. No que diz respeito à questão racial, pode-se destacar a forma como a mídia de massa noticia a prisão de jovens negros empobrecidos na posse de drogas, em contraponto à forma como noticia o mesmo tipo de caso quando são jovens brancos de classe média ou rica. O negro e pobre é descrito na manchete como traficante, enquanto o branco rico é descrito como usuário, revelando uma **representação estereotipada** de grupos vulnerabilizados, com reforço da criminalização de jovens negros. Presentes diariamente em programas de rádio e televisão, os **programas policiais** promovem discursos de ódio e violam direitos humanos, sobretudo da juventude negra e periférica.¹⁰⁹ A representação estereotipada também ocorre contra as **mulheres negras**, com a hipersexualização dos corpos em propagandas, de um lado, e como vítimas de discursos de ódio, de outro.¹¹⁰

50. A política de reconhecimento facial usada pelo Estado brasileiro tem sido uma face do **racismo algorítmico**, que também está presente em diferentes plataformas. Entre março e outubro de 2019, 151 pessoas com idade média de 35 anos foram presas a partir da tecnologia de reconhecimento facial, em quatro estados da Federação (Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraíba), sendo 90,5% negras (nos casos em que havia informações ou imagens que identificassem raça e cor).¹¹¹

51. A liberdade de expressão tem sido invocada pelo bolsonarismo como direito para incitar violência e violar direitos fundamentais. Um caso emblemático de como isso tem funcionado é a **graça presidencial** concedida por Bolsonaro ao Deputado Federal **Daniel Silveira**. Em 21 de abril de 2022 - um dia após o Supremo Tribunal Federal ter condenado o parlamentar a oito anos e nove meses de prisão, multa, perda do mandato e suspensão dos seus direitos políticos pelos crimes de coação em processo judicial e tentativa de impedir o livre exercício dos poderes da União -, o presidente assinou um decreto concedendo o indulto individual a Daniel Silveira, extinguindo a pena de prisão.¹¹²

52. Em 2020, no Dia da Consciência Negra, **Sérgio Camargo**, o então presidente da **Fundação Cultural Palmares** (FCP) - instituição pública de promoção e preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira -,

¹⁰⁹ Em 2015, 60% das pessoas que tiveram direitos violados por 28 programas policiais, sejam como suspeitas ou vítimas de atos violentos, eram negras ([Políticas de comunicação e racismo 18 anos após Declaração de Durban](#)).

¹¹⁰ A pesquisa do sociólogo Luiz Valério Trindade, que analisou 109 páginas e 16 mil perfis de usuários no Facebook, além de 224 artigos jornalísticos entre 2012 e 2016, constatou que aproximadamente 80% dos discursos com conteúdo de ódio tinham como objetivo atingir mulheres negras ([Políticas de comunicação e racismo 18 anos após Declaração de Durban](#)).

¹¹¹ [O racismo que estrutura as tecnologias digitais de informação e comunicação](#)

¹¹² [Bolsonaro concede indulto a Daniel Silveira: veja reação de juristas e políticos](#)

declarou: “Não existe racismo estrutural no Brasil; o nosso racismo é circunstancial – ou seja, há alguns imbecis que cometem o crime. A ‘estrutura onipresente’ que dia e noite oprime e marginaliza todos os negros, como defende a esquerda, não faz sentido nem tem fundamento.” Tanto Bolsonaro quanto Hamilton Mourão, atual vice-presidente, endossaram a fala¹¹³. Essa declaração, vinda da presidência da FCP, viola frontalmente o artigo 67 do Programa de Durban, que insta os Estados a assegurar que medidas, políticas e programas que objetivem erradicar o racismo abordem os obstáculos que membros de certos grupos com uma **identidade cultural** própria enfrentam, atribuídos a uma complexa interação de fatores étnicos, religiosos, e de outra índole, bem como de suas tradições e costumes.

Isso posto, que o Comitê RECOMENDE ao Estado brasileiro:

7.1 Implementar políticas democráticas de comunicação, garantido a representatividade e diversidade étnico-racial da sociedade brasileira, garantindo mecanismos de controle social;

7.2 Possibilitar o acesso à educação e às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) ao povo negro, garantindo o fornecimento de internet gratuita e equipamentos eletrônicos, como computadores e roteadores, a populações de baixa renda.

ANEXOS

ANEXO 1 Recomendações

ANEXO 2 Contexto Histórico da Discriminação Racial no Brasil

ANEXO 3 Casos emblemáticos

¹¹³ [IPEA Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 28, 2021](#)

ANEXO 1

Quadro Geral de Recomendações

- 1.1** Manter o quesito de autodeclaração de raça/cor no recenseamento e inclusão desse critério em todos os levantamentos de dados (nas áreas de saúde, educação, segurança pública etc.) realizados pelo Estado a fim de promover políticas públicas adequadas à população negra;
- 1.2** Viabilizar, no recenseamento, a coleta de dados em variáveis de gênero, identidade de gênero, deficiências e territorialidade, já presentes na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) realizada pelo IBGE;
- 1.3** Garantir a possibilidade de geração de microdados desagregados em raça.
- 2.1** Ampliar a vigência da Lei nº 12.711/12, que estabelece as cotas nas universidades, até que se alcance a meta de 40% de equidade entre afrodescendentes e brancos e estabelecer programas de bolsas e de permanência na universidade, voltados para estudantes cotistas;
- 2.2** Ampliar a vigência da Lei nº 12.990/14, que estabelece cotas no serviço público, por mais 10 anos e expandi-la para cargos políticos (ex.: ministérios, secretarias etc.), comissionados, de confiança, entre outros, de modo que a lei seja destinada a todo o serviço público, e não apenas aos cargos concursados;
- 2.3** Criar e monitorar indicadores para medir a eficácia das leis e programas de ações afirmativas revistos a cada 4 anos a fim de aumentar progressivamente a efetividade, sendo proibido qualquer retrocesso;
- 2.4** Restabelecer e fortalecer a política de igualdade racial e respectivos mecanismos de participação social, com elaboração e implementação de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra, com a participação de organizações da sociedade civil e do movimento negro, e inclusão de metas verificáveis, orçamento determinado e programas estabelecidos, incluindo o combate à misoginia e à LGBTQIA+fobia, a fim de promover o desenvolvimento integral da população negra nos próximos 30 anos;
- 2.5** Recriar instâncias como a SEPPIR e estabelecer mecanismos para implementação nacional, estadual e municipal das políticas existentes para a população negra;
- 2.6** Destinar orçamento adequado para todas as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- 2.7** Garantir o princípio de não regressividade em matéria de participação social, em especial, restabelecendo a configuração dos colegiados nos órgãos da Administração Federal que devem ter participação de negros, mulheres, LGBTQIA+ e outras minorias;
- 2.8** Ampliar a estrutura e capacidade de resposta dos canais de recepção de denúncias, com alocação de recursos financeiros e humanos, em perspectiva laica;
- 2.9** Disponibilizar para a sociedade civil, nas plataformas de transparência dos governos, no âmbito das competências de cada ente federado, informações e relatórios técnicos acerca do estado da arte das denúncias de racismo institucional por motivo de violência racial e religiosa em tramitação nas Ouvidorias dos estados e municípios, nos Ministérios Públicos estaduais e federais, nas corregedorias das forças armadas e nas corregedorias das polícias civil, militar e guardas municipais (ou Secretaria correspondente);
- 2.10** Estabelecer um novo regime fiscal sustentável e orientado para os direitos humanos e direitos da natureza, superando a política de austeridade fiscal instituída pela Emenda Constitucional nº 95 (Teto de Gastos), inclusive como previsto nas Propostas de Emenda Constitucional 54/2019 e 36/2020;
- 2.11** Revogar a Reforma Trabalhista;
- 2.12** Instituir uma política de promoção da igualdade salarial entre sexos, raças e gêneros diversos no mercado de trabalho e incentivar a implementação de políticas de igualdade no setor privado;
- 2.13** Rever a Reforma Previdenciária e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social;

2.14 Criar tratamento preferencial para as empresas privadas pertencentes aos afrodescendentes ou aquelas que possuam o certificado federal, estadual ou municipal, conforme o caso, de promoção voluntária da política da igualdade racial;

2.15 Criar política de crédito para empreendedores afrodescendentes, focada principalmente nas mulheres negras;

2.16 Manter a ratificação e fortalecer o cumprimento da Convenção 169 da OIT;

2.17 Ratificar as emendas ao artigo 8, parágrafo 6, da Convenção CERD.

3.1 Criar programas e políticas que combatam o racismo ambiental e assegurem o direito à moradia adequada da população negra, incluindo tanto provimento habitacional com taxas de juros reduzidas para aquisição de habitação, quanto infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, como política de saneamento, água, iluminação e lazer;

3.2 Promover a capacitação em direitos humanos com enfoque antirracista e antissexista para servidores públicos, incluindo o pessoal da administração da justiça, particularmente os serviços de segurança, serviços penitenciários e de polícia, conforme dispõe o artigo 133 do Programa de Durban;

3.3 Reconhecer que a atual política de enfrentamento às drogas, motivada pela lógica da ‘guerra às drogas’, trouxe imensos impactos ao sistema carcerário, sobretudo à população negra e com o aumento exponencial do encarceramento de mulheres, de modo que essa política precisa ser alterada com princípios menos punitivistas e mais desencarceradores;

3.4 Investigar o caráter sistemático, massivo e permanente do assassinato de jovens negros e recomendar a adoção de medidas de reparação, transição e restauração que ponha um fim ao extermínio da população negra, sem prejuízo da responsabilização penal de seus perpetradores;

3.5 Instituir políticas públicas sobre drogas que visem a promoção de maior impacto social e de saúde pública, de modo a reduzir a necessidade de atuação da segurança pública nesse tema;

3.6 Promover as práticas de Justiça Restaurativa nos tribunais e instituições como escolas, Rede Socioassistencial, Universidades e Faculdades e Programas Socioeducativos.

4.1 Responsabilizar políticos pelos discurso de ódio proferidos;

4.2 Promover medidas para deter a aparição e para se opor às ideologias nacionalistas extremistas, violentas e neofascistas;

4.3 Fortalecer a estrutura investigativa estatal a fim de proporcionar a investigação e punição dos responsáveis pelos crimes de ódio proferidos de forma presencial e online;

4.4 Apoiar pesquisas e o monitoramento sobre a disseminação de material racista através da Internet, com a publicação de relatórios e boas práticas para enfrentamento do problema;

4.5 Oferecer capacitação para autoridades judiciárias e do Ministério Público sobre as especificidades da incitação ao ódio e discriminação racial na Internet, visando melhor implementar sanções legais, de acordo com o direito internacional, contra o incitamento ao ódio racial através de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet;

4.6 Adotar e aplicar, com a maior abrangência possível, legislação adequada para levar a julgamento os responsáveis pelo incitamento ao ódio racial ou a violência através das novas tecnologias de comunicação e informação, incluindo a Internet.

5.1 A determinação para que os planos nacional, estaduais e municipais de Segurança Pública e Defesa Social sejam baseadas em segurança cidadã e contenham obrigatoriamente políticas e ações voltadas para a redução da letalidade e violência policial e das guardas municipais, o enfrentamento ao racismo institucional nos órgãos de segurança pública e diretrizes para a implementação de protocolos relativos à abordagem policial e ao uso da força alinhados aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos, segurança e paz dos quais o Brasil é signatário;

- 5.2** Implementar e monitorar um plano de redução da letalidade policial com ampla participação da sociedade civil e instituições públicas comprometidas com a promoção dos direitos humanos, incluindo a reparação individual, social e coletiva diante dos casos de violências;
- 5.3** Realizar investigações para examinar possíveis vínculos entre processos criminais, violência policial e sanções penais, por um lado, e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por outro, a fim de promover a erradicação de quaisquer desses vínculo entre as práticas discriminatórias;
- 5.4** Proceder a desmilitarização das polícias do Brasil;
- 5.5** Instaurar inquérito policial para todas as mortes classificadas como “autos de resistência”, desarquivar e dar procedimento às investigações nos inquéritos arquivados, afastar os policiais investigados e determinar punição dos que forem comprovados culpados;
- 5.6** Realizar investigações no âmbito do Poder Legislativo, por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como no âmbito do Poder Judiciário, por meio do Ministério Público Estadual, no exercício do controle externo da atividade policial, de modo a alcançar parlamentares e policiais envolvidos com grupos paramilitares e milícias do estado do Rio de Janeiro;
- 5.7** Estabelecer políticas voltadas à garantia do pleno exercício dos direitos políticos da população negra, considerando medidas que visem mitigar a violência política à candidatas e mandatários negros, criando mecanismos efetivos de monitoramento e investigação de casos de violência política, notadamente a de gênero (por motivo de sexo, identidade de gênero e orientação sexual), para resultar na devida responsabilização;
- 5.8** Incluir medidas de proteção que considerem uma perspectiva de gênero e raça adequadas no Programa de Proteção das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos;
- 5.9** Implementar alterações legislativas e políticas que vedem fatores subjetivos e culturais na busca pessoal (disposta no artigo 244 do Código de Processo Penal), a fim de que fatores como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência e vestimentas, por exemplo, não venham a caracterizar fundadas suspeitas em abordagens policiais;
- 5.10** Incluir, nos cursos de formação para integrantes dos órgãos de justiça e segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, em caráter obrigatório, conteúdo sobre relações raciais, enfrentamento ao racismo institucional e direitos e garantias fundamentais dispostos no artigo 5º da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados ao combate à tortura e inerentes ao exercício de uma segurança cidadã;
- 5.11** Implementar a formação obrigatória para quaisquer servidores públicos sobre relações raciais e o enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da administração pública;
- 5.12** Implementar mecanismos para reconhecimento e responsabilização do racismo institucional, não obstante o compromisso reiterado em âmbito regional ao Brasil se tornar signatário da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’;
- 5.13** Estabelecer centros de referência multidisciplinares para o atendimento de pessoas vítimas do racismo institucional, com a priorização do atendimento de mães e órfãos vítimas da violência institucional, garantindo-se apoio jurídico, psicológico e social às vítimas;
- 5.14** Disponibilizar para a sociedade civil, nas plataformas de transparência dos governos, no âmbito das competências de cada ente federado, informações e relatórios técnicos acerca do estado da arte das denúncias de racismo institucional por motivo de violência racial e religiosa em tramitação nas Ouvidorias dos estados e municípios, nos Ministérios Públicos estaduais e federais, nas corregedorias das forças armadas e nas corregedorias das polícias civil, militar e guardas municipais (ou Secretaria correspondente);
- 5.15** Aumentar a eficácia da aplicação da Lei nº 10.639/2003 referente ao estudo da história da África e Afrobrasileira com o intuito de promover a valorização da cultura e identidade negra, e conscientização da igualdade racial;
- 5.16** Implementar políticas e programas para maximizar os anos de estudo da população afrodescendente de forma a igualar a média da população negra à da população branca;

5.17 Garantir a realização da **educação sexual**, inclusive como forma de enfrentamento à exploração sexual e violência contra meninas e mulheres, principalmente meninas negras, as mais afetadas pela violência sexual;

5.18 Garantir a proteção dos espaços de exercício de fé das religiões de matriz africana, bem como de suas liturgias, para que tenham os mesmos direitos que o reservado para as religiões de representação majoritária, a fim de que seja resguardado o direito ao pleno exercício de liberdade religiosa, em conformidade com o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal;

5.19 Ampliar as políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional da população negra, povos e comunidades tradicionais por meio, também, do implemento, no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de diretrizes que considerem as realidades urbanas e do campo enfrentadas pela população negra e as contemplem nos instrumentos orientativos para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas deste campo;

5.20 Implementar o regime de urgência na tramitação dos projetos de lei que debatem a ampliação e o fortalecimento de políticas públicas que versem sobre o direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional, o implemento da renda básica universal e programas de transferência de renda - em consonância com a previsão do regime de urgência previsto nos regimentos internos da Câmara e Senado e recentemente validado pelo STF;

5.21 Ampliar o Programa Restaurante Popular - malha de cobertura territorial e quantitativo de estabelecimentos - com oferta obrigatória de refeições matinais e noturnas (café da manhã e jantar) e gratuidade estendida em todas as unidades do país para pessoas em situação de rua, adicção e presumidamente em situação de miserabilidade, nos termos do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), devido a renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

5.22 Retirar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e reconhecer, na Constituição Federal, os quilombolas, bem como outros povos de comunidades tradicionais não originárias, como sujeitos de direito que não estão fadados a desaparecer com o tempo;

5.23 Acelerar as titularizações das comunidades quilombolas e fornecer infraestrutura básica para essas comunidades, de forma a propiciar tanto o desenvolvimento dessas populações quanto a manutenção de suas tradições;

5.24 Destinar orçamento adequado à concreta aplicação da **Política Nacional de Saúde da População Negra**;

5.25 Aprovar e sancionar leis que visem o fim da violência e das desigualdades de gênero, tais como os Projetos de Lei nº 877/2019, 8.042/2014, 6.895/2017, 6.355/2016 e, além de não retroceder nos casos de aborto legal já previstos, descriminalizar e legalizar o aborto garantindo que seja acessível e seguro em todas as situações, para todas as mulheres e meninas, sem estigma e discriminação;

5.26 Realizar treinamento das equipes de saúde e garantir à destinação de recursos para enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à lesbofobia, à bifobia e à transfobia;

5.27 Realizar campanhas informativas institucionais nas unidades de saúde, ampliação e fortalecimento dos serviços da rede de aborto legal para enfrentamento e prevenção da violência obstétrica, com fsicalização do Poder Legislativo;

5.28 Realizar a apuração conjunta pelo executivo e legislativo dos indicadores de violência obstétrica, considerando as determinantes raciais, de gênero e identidade de gênero nessa atuação;

5.29 Avançar a tramitação dos Projetos de Lei na Câmara dos Deputados que visam a regulamentação da violência obstétrica.

6.1 Ampliar o acesso às defensorias públicas e garantir tanto a Assistência Judiciária Gratuita quanto a gratuidade da justiça, e garantir a implementação das Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade;

6.2 Adotar a equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo, a fim de diminuir a discricionariedade na tipificação das condutas com práticas racistas e, assim, mitigar o problema da persecução penal de crimes motivados por racismo;

6.3 Realizar, via Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, inspeções e correções nas unidades judiciárias, produzindo relatórios específicos quanto ao desempenho do andamento processual dos processos de injúria racial e racismo;

6.4 Criar mecanismo compensatório que viabilize a justa reparação em casos de racismo e discriminação racial;

6.5 Criar, nas instituições de justiça, um órgão hierarquicamente superior para o enfrentamento ao racismo institucional (diretoria, secretaria, coordenadoria, comitê etc.) com equipes qualificadas, infraestrutura adequada e orçamento suficiente para as ações planejadas, a fim de promover o enfrentamento ao racismo no acesso à justiça;

6.6 Implementar, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma política transversal e interseccional de enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo no sistema de justiça (tanto na justiça criminal quanto em outros âmbitos, como no direito de família).

7.1 Implementar políticas democráticas de comunicação, garantido a representatividade e diversidade étnico-racial da sociedade brasileira, garantindo mecanismos de controle social;

7.2 Possibilitar o acesso à educação e às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) ao povo negro, garantindo o fornecimento de internet gratuita e equipamentos eletrônicos, como computadores e roteadores, a populações de baixa renda.

ANEXO 2

Contexto Histórico da Discriminação Racial no Brasil

1. Durante o período colonial, o **escravismo** sustentou a base de formação da economia no Brasil. Entre os séculos XVI e XIX, estima-se que foram trazidos para as Américas mais de 11 milhões de homens, mulheres e crianças, retirados à força de suas comunidades. No Brasil, desembarcaram cerca de 4 milhões.¹¹⁴ A abolição da escravatura, em 1888, não foi acompanhada de políticas de inclusão para pessoas negras. A ausência de políticas foi acompanhada de instrumentos de promoção do projeto racial fundado no racismo estrutural. As violações de direitos, a criminalização, a tortura e morte da população negra expressaram os mecanismos institucionais, sociais e culturais pelos quais as políticas de controle do Estado brasileiro produziu e reproduziu o **racismo estrutural patriarcal cisheteronormativo**. Essa ausência de políticas teve como consequência, além da criminalização, a **marginalização** de indivíduos, coletividades e territórios, perpetuando até hoje injustiças e iniquidades quanto à organização dos espaços e da vida. A República foi instaurada no ano seguinte, em 1889, tendo a eugenia, o colonialismo, o embranquecimento da população, o epistemicídio e o extermínio da população negra como elementos estruturais.
2. Nesse contexto, assim como em outros países da diáspora africana, no Brasil, afrodescendentes têm sofrido sistematicamente com o **racismo** e a negação histórica de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, sexuais e reprodutivos. O **racismo institucional e estrutural**¹¹⁵ se evidencia no Brasil por meio de práticas institucionais discriminatórias e um conjunto de desvantagens e privilégios baseados na raça, oriundos da estrutura social brasileira, constituída por diversos conflitos sociais. Nesse sentido, a **interseccionalidade**¹¹⁶ de raça, classe e gênero é um aspecto fundamental na compreensão da discriminação e opressão, que faz com que mulheres negras e empobrecidas sejam atingidas de forma mais complexa e profunda, sendo as mais vulnerabilizadas na garantia dos seus direitos pelo racismo patriarcal cisheteronormativo.
3. A formação da identidade nacional teve como um de seus componentes o ‘**mito da democracia racial**’¹¹⁷, que se constituiu como estratégia discursiva, simbólica e estética para sustentar o branqueamento e operar a eugenia no Brasil. A suposta sociedade sem discriminação não encontra coerência na realidade brasileira, que se explica pelo atravessamento de um violento racismo estrutural. Com a maior população negra fora do continente africano em números absolutos,¹¹⁸ 56,10% da população brasileira declara-se como preta ou parda, conforme dados do IBGE¹¹⁹ de 2018. No entanto, o mesmo levantamento mostrou que, no mercado de trabalho, em 2018, 68,6% dos cargos gerenciais eram ocupados por brancos, e somente 29,9%, por pretos ou pardos.¹²⁰ Mesmo constituindo a maior parte da sociedade brasileira, a população negra é sub-representada nos espaços sociais que proporcionam melhores condições de vida.

¹¹⁴ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de.; BRAGA FILHO, Walter. [Uma história do negro no Brasil](#)

¹¹⁵ Enquanto o **racismo institucional** explica a desigualdade racial presente nas instituições (para além da discriminação oriunda de grupos ou indivíduos racistas), o **racismo estrutural** compreende que a própria estrutura social é constituída por conflitos - incluindo classe, raça e sexo -, que são reproduzidos pelas instituições (ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021).

¹¹⁶ CRENSHAW, Kimberlé. [Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas](#)

¹¹⁷ DOMINGUES, Petrônio. [O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil](#)

¹¹⁸ CAVALHEIRO, Carlos Carvalho. [A África para os brasileiros](#)

¹¹⁹ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é uma entidade da administração pública federal vinculada ao Ministério da Economia. Constitui-se no principal provedor de dados, estatísticas e informação do Estado brasileiro.

¹²⁰ [IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil](#)

4. Entre 2012 e 2019, a população negra auferiu metade do rendimento domiciliar per capita médio da população branca. Em 2019, esse rendimento era de R\$ 981,00 para a população preta e parda e R\$ 1.948,00 para a branca.¹²¹ O rendimento médio domiciliar per capita, em 2019, foi de R\$ 1.406,00 para o total da população brasileira. As regiões Sudeste e Sul apresentaram os rendimentos mais elevados (R\$ 1.720,00 e R\$ 1.701,00, respectivamente), aproximadamente o dobro das regiões Norte (R\$ 872,00) e Nordeste (R\$ 884,00).¹²² Nos últimos trinta anos, a desigualdade racial de renda persistiu quase intocada no Brasil, com a renda média dos brancos ao menos duas vezes maior que a dos negros.¹²³ Em 2020, houve uma redução recorde de 4,1% no PIB per capita em relação ao ano anterior, reduzindo para R\$ 35.172,00. O desemprego e a informalidade aumentaram, ficando acima da média nacional em 19 estados, sendo a população mais jovem, menos escolarizada, feminina (16,4%) e negra (17,2% entre pretos e 15,8% entre pardos) a mais afetada. Em 2020, em qualquer nível de instrução, a população ocupada branca recebia rendimento-hora superior à população preta ou parda, chegando ao rendimento 44,3% superior dos brancos em relação aos negros na categoria superior completo.¹²⁴
5. O Brasil ratificou a CERD em 1968, mas foi após um lapso temporal de mais de trinta anos que o Estado passou a responder às diretrizes da convenção, ou seja, apenas depois do período ditatorial de 1964 a 1985. Inclusive, foi apenas em 1995 que um relatório do Estado ao Comitê CERD admitiu a existência da discriminação e desigualdade racial no país, reconhecendo a necessidade de desenvolver e implementar políticas destinadas a sua superação, sob forte influência da pressão exercida pela Marcha Zumbi dos Palmares pela Cidadania e a Vida¹²⁵, ocorrida em Brasília no ano de 1995.¹²⁶
6. Em 2002, o Decreto nº 4.228 instituiu o ‘**Programa Nacional de Ações Afirmativas**’¹²⁷, com o objetivo de garantir o ingresso da população negra no mercado de trabalho, por meio de metas percentuais de acesso a cargos comissionados da administração pública federal, bem como incentivar empresas privadas a aderir ao programa¹²⁸. Nesse âmbito, destaca-se a chamada **Lei de Cotas no Serviço Público**, instituída por meio da Lei nº 12.990/2014¹²⁹, que reserva 20% das vagas na administração pública federal para pessoas negras. A sua efetividade enfrenta, contudo, desafios em razão das atuais políticas que reduzem a atuação do Estado na promoção de políticas de bem-estar e consequente diminuição na quantidade de concursos públicos; além do fracionamento de vagas nos concursos, o que reduz o impacto da lei tendo em vista que as cotas se aplicam a certames com mais de três vagas.¹³⁰ O mesmo ocorre com a Lei nº 12.711¹³¹, que instituiu **cotas nas universidades** federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, conforme demonstrado neste relatório.
7. Em uma década, entre 2003 e 2013, ocorreram importantes avanços nas políticas para a igualdade racial, com a criação da ‘Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial’ (**SEPPIR**); do ‘Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial’ (**CNPIR**), com participação da sociedade civil; da ‘Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial’ (**PNPIR**); do ‘Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial’ (**PLANAPIR**); da

¹²¹ IBGE. [Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2020](#)

¹²² IBGE. [Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2020](#)

¹²³ IPEA. [A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas, 2021](#)

¹²⁴ GT Agenda 2030. [V Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil](#)

¹²⁵ [Jornal da Marcha](#)

¹²⁶ GELEDÉS - Centro de Documentação e Memória Institucional. [Brasil e Durban: 20 anos depois](#)

¹²⁷ [Decreto nº 4.228/2002](#)

¹²⁸ [IPEA Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 28, 2021](#)

¹²⁹ [Lei nº 12.990/2014](#)

¹³⁰ [IPEA Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 28, 2021](#)

¹³¹ [Lei nº 12.711/2012](#)

‘Política Nacional de Saúde Integral da População Negra’ (**PNSIPN**); e do ‘Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial’ (**SINAPIR**)¹³². Contudo, ao contrário do que relatou o Estado sobre a consolidação de uma política de igualdade racial (CERD/C/BRA/18-20, sobretudo parágrafos 28 e 29), desde 2015 vem ocorrendo uma série de retrocessos na agenda pública e governamental de enfrentamento ao racismo e às desigualdades, com a perda de institucionalidade iniciada pela extinção da SEPPIR.

8. Apesar da vigência do **Estatuto da Igualdade Racial**, um importante avanço legislativo instituído pela Lei nº 12.288/10, sua implementação ainda é um grande desafio, com ausência de metas, cronogramas e orçamento¹³³, de modo que o Estado brasileiro vem falhando sistematicamente em eliminar a discriminação racial. Contrariamente ao que seria esperado, uma série de medidas, nos últimos anos, têm se traduzido em retrocessos e aumento das desigualdades, aprofundando ainda mais a discriminação racial e se constituindo em uma política de morte perpetuada pelo Estado contra a população negra brasileira, à exemplo do desmonte da SEPPIR, mencionado acima, e a ausência da implementação das políticas de igualdade racial em todos os entes federativos. Os Conselhos, órgãos da democracia participativa, apesar de existirem formalmente, têm sido impactados negativamente pelo seu esvaziamento político.
9. É nesse contexto que foi ajuizada, em maio de 2022, perante o Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 973, chamada ‘**ADPF Vidas Negras**’, na qual a Coalizão Negra por Direitos e os sete partidos políticos requerentes (PT, PSOL, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade, PDT e PV) pedem o reconhecimento do ‘estado de coisas inconstitucional’, caracterizado pelo genocídio da população negra, e a implantação de um ‘Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra’.¹³⁴

¹³² [IPEA Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 28, 2021](#)

¹³³ [Implantação efetiva de Estatuto da Igualdade Racial ainda é desafio no Brasil](#). 2020

¹³⁴ [ADPF 973](#)

ANEXO 3

Casos emblemáticos

1. Em maio de 2022, no Rio de Janeiro, uma idosa negra de 84 anos, cujo nome não tem sido revelado para preservar sua identidade, foi resgata de condições análogas às de escravidão após 72 anos trabalhando como **empregada doméstica**. Sem receber salário, ela trabalhou desde os 12 anos de idade para três gerações da mesma família. Ao longo das décadas, privada de estabelecer outras relações sociais, ela realizou serviços domésticos, cuidou das crianças da família e, atualmente, era cuidadora da empregadora, que tem aproximadamente a mesma idade que a sua.¹³⁵
2. Nos primeiros meses da pandemia de Covid-19, em maio de 2020, Miguel Otávio Santana da Silva, um menino negro de 5 anos, morreu após ter caído do 9º andar de um prédio. A mãe do menino, Mirtes Renata Santana, era empregada doméstica e precisou levar o filho para o trabalho em razão de a creche estar sem aulas devido às medidas sanitárias. Mirtes precisou descer do prédio para levar os cachorros para passear, enquanto Miguel ficou no apartamento brincando com a filha da empregadora - Sarí Côrte Real, então primeira-dama do município de Tamandaré, no estado de Pernambuco - que foi avisada da sua saída. O menino pediu para encontrar a mãe e Sarí o colocou no elevador. Ao invés de descer, o menino subiu ao nono andar, de onde caiu.¹³⁶ Apesar de Sarí ter sido acusada e condenada por abandono de incapaz com resultado em morte, o juiz solicitou na sentença que a mãe e a avó fossem investigadas por maus-tratos, humilhação, racismo e cárcere privado contra a criança.

“O juiz acatar esse tipo de argumentação sem levar em consideração outros elementos probatórios, sem levantar dados sobre isso, mostra também como o judiciário corrobora com esses argumentos racistas e reproduz esse racismo.”

Maria Clara D'Ávila,
advogada da família de Miguel¹³⁷

3. Em 2021, meninas adolescentes com idade entre 13 e 19 anos, internas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), no Rio de Janeiro, denunciaram serem vítimas de **violência sexual** praticada por agentes e servidores do centro educativo. Duas das adolescentes ficaram grávidas após as violências sofridas. As adolescentes foram transferidas para outra unidade socioeducativa. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro busca na justiça a extinção das medidas socioeducativas de pelo menos sete adolescentes que foram vítimas. O que agrava a situação e dificulta as denúncias de abusos sexuais é a prevalência de agentes e servidores homens na unidade. “Atualmente, o centro de socioeducação, que tem 19 internas, conta com 31 agentes. Entre eles, 24 homens e apenas sete mulheres.”¹³⁸
4. Em 2020, uma **menina de 10 anos** que morava no estado do Espírito Santo, engravidou vítima de **estupro** cometido por um tio, que a violentava sexualmente desde os 6 anos de idade. A família precisou ajuizar uma ação para que a menina pudesse realizar o aborto legal, mas teve o atendimento negado no hospital. A então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damarens Alves, enviou emissários para a cidade onde a criança

¹³⁵ [Mulher é resgatada após 72 anos de trabalho escravo doméstico no Rio](#)

¹³⁶ [Caso Miguel: como foi a morte do menino que caiu do 9º andar de prédio no Recife](#)

¹³⁷ [Caso Miguel: juiz que proferiu sentença pede que mãe e avó do menino sejam investigadas: 'Judiciário corrobora com argumentos racistas', diz advogada](#)

¹³⁸ [Rede Brasil Atual. Adolescentes denunciam abuso sexual em unidade socioeducativa do Rio, 2021](#)

- residia e se manifestou nas redes sociais contrariamente à realização do aborto, O nome da menina e os detalhes do caso, que deveriam ser mantidos sob sigilo, foram divulgados pela bolsonarista Sara Giromini.¹³⁹ A menina foi levada para Recife, no estado do Pernambuco, onde conseguiu realizar o procedimento, mas foi hostilizada por pessoas ao redor do hospital que chamavam ela e a equipe que o realizava de “assassinos”. A menina e a família entraram no ‘Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência’ (PROVITA), com mudança de identidade e endereço.¹⁴⁰
5. Em junho de 2022, outra **menina de 10** anos passou por situações parecidas. A mãe procurou o hospital universitário na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, próximo ao município de Tijucas, onde reside, mas a equipe não realizou o procedimento de abortamento legal. Recorrendo ao Judiciário, a menina foi vitimada novamente. Na audiência, a juíza fez uma série de perguntas à criança, dentre elas se a menina poderia “suportar mais um pouquinho” a fim de que o feto pudesse ser retirado com vida. Após ganhar repercussão nacional por uma reportagem do The Intercept em colaboração com o Portal Catarinas¹⁴¹, o procedimento foi realizado.¹⁴² Depois da interrupção, a família passou a considerar a mudança de cidade;¹⁴³ o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos pediu uma investigação sobre os médicos que fizeram o aborto legal;¹⁴⁴ e, mesmo não havendo crime, a promotora que atuou no caso inicialmente mandou a polícia buscar o feto no hospital.¹⁴⁵
 6. Na **intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro**, entre março e dezembro de 2018, todas as atividades das forças de segurança pública do estado passaram a ser comandadas pelas forças armadas: polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros e sistema prisional, sob comando do interventor federal, general Braga Netto. Nesse período, a quantidade de homicídios decorrentes de ação policial aumentou, atingindo o recorde de 1.532 mortes, sem que tenham sido observadas iniciativas de investigação e esclarecimento a fim de desencorajar o uso desproporcional da força pelas polícias. A intervenção foi marcada por operações de policiamento ostensivo e operações ‘especiais’ em reforço aos órgãos de segurança pública, havendo morte de civis e também de um policial militar (morto por militares do exército) nas ações de patrulhamento.¹⁴⁶
 7. Em 6 de maio de 2021, ocorreu a **Chacina do Jacarezinho**, favela na zona norte do Rio de Janeiro. Foram executadas mais de 40 pessoas, resultando na chacina mais letal da história da cidade.¹⁴⁷ A operação, marcada por invasões nas casas dos moradores, agressões, abusos de poder e execuções sumárias, aconteceu durante a pandemia e, inclusive, com uma decisão do Supremo Tribunal Federal determinando a restrição de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro na ADPF 635 (**ADPF das Favelas**)¹⁴⁸. Em maio de 2022, ocorreu a segunda operação mais letal, a **Chacina da Vila Cruzeiro**, com 28 mortes. Em julho, a **Chacina do Complexo do Alemão** foi a terceira mais letal, deixando 17 mortos.¹⁴⁹

¹³⁹ [Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital](#)

¹⁴⁰ [Família de menina estuprada aceita programa de mudança de endereço e identidade](#)

¹⁴¹ [‘SUPPORTARIA FICAR MAIS UM POUQUINHO?’ Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto legal](#)

¹⁴² [Menina estuprada em Santa Catarina consegue interromper a gravidez](#)

¹⁴³ [Família de menina impedida de abortar após estupro em SC cogita deixar cidade em que mora, diz advogada](#)

¹⁴⁴ [Ministério da Mulher pede apuração sobre aborto legal em menina de 11 anos em SC](#)

¹⁴⁵ [MENINA DE SC: PROMOTORA MANDOU POLÍCIA BUSCAR FETO NO HOSPITAL APÓS ABORTO LEGAL](#)

¹⁴⁶ IPEA. [A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil](#)

¹⁴⁷ [Chacinas no Rio de Janeiro](#)

¹⁴⁸ [ADPF das Favelas](#)

¹⁴⁹ [Em 14 meses, Rio registra 3 das 4 operações mais letais da história, com mais de 70 mortos](#)

8. No dia 20 de setembro de 2019, **Ágatha**, uma menina negra de 8 anos que voltava para casa com a mãe num transporte coletivo, foi baleada por um policial durante uma operação no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro. Ágatha chegou a ser levada para o hospital, mas não resistiu aos ferimentos.¹⁵⁰

“Foi a filha de um trabalhador, tá? Ela fala inglês, tem aula de balé, era estudiosa. Ela não vivia na rua não. Agora vem um policial aí e atira em qualquer um que está na rua. Acertou minha neta. Perdi minha neta. Não era para perder ela, nem ninguém.”

Aílton Félix,
avô de Ágatha

9. Em 20 de junho de 2018, **Marcos Vinícius**, de 14 anos, caminhava no Complexo da Maré em direção à escola quando ouviu um tiroteio e decidiu voltar para casa. Atingido por uma bala que perfurou a barriga, depois de uma hora esperando a ambulância chegar, Marcos Vinícius foi levado ao hospital, onde passou por uma cirurgia mas não resistiu. A mãe do adolescente negro, Bruna Silva, recorda as palavras que ele disse:

“Mãe, eu sei quem atirou em mim, eu vi quem atirou em mim. Foi o blindado, mãe. Ele não me viu com a roupa de escola?”¹⁵¹

10. João **Pedro** era um adolescente negro de 14 anos, atingido por uma bala do mesmo calibre que policiais usavam quando invadiram a casa onde ele estava com amigos e familiares, durante uma operação, no dia 18 de maio de 2020. Um ano depois do ocorrido, os três policiais investigados pelo crime continuavam trabalhando, inclusive na unidade de elite da Polícia Civil.¹⁵²
11. No dia 8 de junho de 2021, **Kathlen Romeu**, uma jovem negra de 24 anos, grávida de 3 meses, foi executada com um tiro de fuzil por policiais em uma operação no Complexo do Lins, na zona norte do Rio de Janeiro. A denúncia contra os agentes levou mais de um ano para ser feita, tendo sido realizada apenas em julho de 2022.¹⁵³

“O que eu vejo é o Estado debochar diariamente da nossa cara.”

Jackeline Oliveira,
mãe de Kathlen¹⁵⁴

12. Os ‘**Crimes de Maio de 2006 em São Paulo**’, como ficaram conhecidas as execuções sumárias de 493 pessoas, das quais mais de 400 eram jovens negros, descendentes afroindígenas ou pobres, entre os dias 12 e 21 de maio de 2006. Os agentes responsáveis pelas mortes não foram levados a julgamento.¹⁵⁵ O movimento Mães de Maio, que atua em busca da memória, verdade e justiça das vítimas, tem sido criminalizado e seus pedidos no Judiciário são rapidamente arquivados, sem que investigações sejam levadas a cabo¹⁵⁶.
13. **Genivaldo de Jesus** dos Santos era um homem negro de 38 anos, casado, pai de um filho de 7 anos, aposentado por ter esquizofrenia. No dia 25 de maio de 2022, ele pilotava uma moto quando foi abordado por agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no estado de Sergipe,

¹⁵⁰ [Menina de 8 anos morre baleada no Complexo do Alemão](#)

¹⁵¹ [Mãe de jovem morto no Rio: “É um Estado doente que mata criança com roupa de escola”](#)

¹⁵² [Caso João Pedro: Quando o Estado mata nossos filhos a Justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial](#)

¹⁵³ [Kathlen Romeu: MP-RJ denuncia dois policiais militares por morte de jovem no Complexo do Lins](#)

¹⁵⁴ [1 ano sem Kathlen Romeu: 'o que eu vejo é o Estado debochar diariamente da nossa cara', diz mãe de grávida morta por PM](#)

¹⁵⁵ [Mães de Maio: "O Estado é genocida e odeia jovens negros e pobres"](#)

¹⁵⁶ [Nos 16 anos dos crimes de maio de 2006, mães denunciam Ministério Público](#)

por estar dirigindo sem capacete. Durante a abordagem, Genivaldo foi imobilizado, teve as mãos e os pés amarrados e foi colocado no porta-malas de uma viatura da PRF na qual os policiais usaram spray de pimenta, jogaram gás lacrimogêneo e fecharam o veículo. Apesar de ter sido levado ao hospital, Genivaldo morreu por asfixia e insuficiência respiratória aguda.¹⁵⁷

14. **Marielle Franco** foi uma socióloga e **política negra** brasileira, eleita em 2016 com a quinta maior votação para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Marielle, feminista e defensora de direitos humanos, criticava a Polícia Militar e a **intervenção federal realizada no Rio de Janeiro em 2018**, com o alegado intuito de restabelecer a ordem e a segurança pública. Sobre o tema, Marielle é autora da obra ‘UPP - A redução da favela em três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro’. Em 14 de março de 2018, Marielle Franco e seu motorista, Anderson Pedro Mathias Gomes, foram assassinados a tiros na região central do município. A investigação já dura mais de 4 anos e, apesar de o Ministério Público já ter denunciado os executores do crime - Ronnie Lessa e Élcio de Queiroz, ex-policiais militares ligados às milícias do Rio de Janeiro -, ainda não se sabe quem mandou matar Marielle e porquê.¹⁵⁸ Benedita da Silva, candidata negra à Prefeitura do Rio de Janeiro, está no ranking entre as três candidatas mais ofendidas no Twitter. Major Denice, candidata negra à Prefeitura de Salvador, também foi vítima de violência política racial. Erika Hilton, candidata negra e trans ao legislativo de São Paulo, foi vítima de violência política racial e transfóbica. Benedita da Silva, Major Denice, Erika Hilton, assim como Marina Silva, Dandara Castro, Benny Briolly dentre outras tantas mulheres negras brasileiras enfrentam a violência política racial, além de outras violências estruturais que atravessam a vida das mulheres.¹⁵⁹



Marielle Franco ✓
@mariellefranco

Mais um homicídio de um jovem que pode estar entrando para a conta da PM. Matheus Melo estava saindo da igreja. Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?

11:38 AM - 13 de mar de 2018 - Twitter Web Client

15. Em agosto de 2022, o **vereador Renato Freitas**, do Partido dos Trabalhadores (PT), perdeu seu mandato por decisão da Câmara de Vereadores de Curitiba por ‘quebra de decoro’, capital do estado do Paraná, no sul do Brasil. Renato, advogado negro de 38 anos, estava sendo perseguido desde o início do ano e era acusado de invadir uma igreja. Ele participava de uma manifestação antirracista, que protestava contra o assassinato do congolês **Moïse Kabagambe** no Rio de Janeiro, em janeiro de 2022.¹⁶⁰ Moïse era um jovem de 24 anos que veio para o Brasil como **refugiado político** em 2014, junto com a mãe e os irmãos. Ele trabalhava em um quiosque na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro, onde foi espancado e morto por pelo menos três homens.¹⁶¹

“Recebi mensagens de gente dizendo que ia me dar tiro.
Outros mandaram fotos de armas.”

Renato Freitas¹⁶²

¹⁵⁷ [Morte de Genivaldo Santos em abordagem da PRF em Sergipe: o que se sabe e o que falta esclarecer](#)

¹⁵⁸ [Caso Marielle: quatro anos após o crime, o que falta responder e quais os próximos passos da investigação](#)

¹⁵⁹ REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021.

¹⁶⁰ [Com 23 votos favoráveis, Renato Freitas perde mandato na Câmara de Curitiba por quebra de decoro](#)

¹⁶¹ [Moïse Kabagambe: O que se sabe sobre a morte do congolês no Rio](#)

¹⁶² [Renato Freitas: um vereador entre o racismo e o fundamentalismo religioso em Curitiba](#)

16. Em 2015, uma menina de 11 anos foi atingida por uma pedra na cabeça, vítima de **intolerância religiosa**. Acompanhada de outras 7 pessoas vestidas com trajes brancos do Candomblé, elas voltavam para casa no domingo à noite quando foram agredidas por dois homens na rua.¹⁶³ Já em 2022, em Ribeirão das Neves, na região metropolitana de Belo Horizonte (capital do estado de Minas Gerais), uma adolescente de 14 ficou 40 dias em uma casa de acolhimento institucional por uma decisão da justiça que retirou a guarda da mãe.¹⁶⁴ A mulher foi denunciada pelo Conselho Tutelar numa prática que revela intolerância religiosa em virtude de a mãe ter levado a filha a um ritual de candomblé.¹⁶⁵



sonaira_sp 🌟 Lula já entregou sua alma para vencer essa eleição.

Não lutamos contra a carne nem o sangue, mas contra os principados e potestades das trevas.

O cristão tem que ter a coragem de falar de política hoje, para não ser proibido de falar de Jesus amanhã.

17. A advogada Valéria Santos foi detida e posta algemada no exercício de sua profissão durante uma audiência no 3º Juizado Especial Criminal em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, numa flagrante violação de prerrogativa e abuso de autoridade.¹⁶⁶ Durante sua atuação em audiência, Valéria foi tolhida de seu direito de vistas aos autos e de manifestação no processo, mesmo após suscitar suas prerrogativas legais enquanto advogada. Posteriormente, fora imobilizada e algemada no chão pelos policiais, de forma arbitrária. Valéria Santos não teve reconhecidas suas prerrogativas profissionais e, como resposta aos seus questionamentos, sofreu violência de gênero, racismo e violência institucional.¹⁶⁷
18. Em uma sentença proferida em 2020, a juíza Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal de Curitiba (no estado no Paraná, no Sul do Brasil), fundamentou a condenação do réu, Natan Vieira da Paz, de 42 anos, a 14 anos e dois meses de prisão por organização criminosa e por roubos no centro da cidade. no fato de ser um homem negro. Na decisão de primeira instância, a juíza afirmou que "Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente (sic)".¹⁶⁸

¹⁶³ [Vítima de intolerância religiosa, menina de 11 anos é apedrejada na cabeça após festa de Candomblé](#)

¹⁶⁴ [Mãe perde guarda da filha depois de levá-la em ritual umbandista](#)

¹⁶⁵ [Adolescente afastada da família por causa de um ritual de candomblé passa 40 dias em abrigo: 'Dormia chorando'](#)

¹⁶⁶ ['Se eu me debatesse, eles poderiam me dar um tiro': a história da advogada presa durante audiência](#)

¹⁶⁷ [YouTube. Vídeo da Audiência](#)

¹⁶⁸ [Juíza cita raça ao condenar réu negro por organização criminosa](#)